

**RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO**

Emitente: Controladoria-Geral do Município

Entidade: Município de Aracruz

Gestor responsável: Luiz Carlos Coutinho e Carlos Alberto Loureiro Vieira

Exercício: 2023

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal de 1988 e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, a Controladoria-Geral do Município realizou, durante o exercício de 2023, procedimentos de controle com o objetivo de apoiar o Controle Externo em sua missão institucional.

Este relatório consiste na avaliação dos pontos de controle estabelecidos na Tabela Referencial 1, conforme disposto na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Os pontos avaliados incluem aspectos como orçamento, contabilidade, financeiro, e patrimônio, detalhados nos itens 1.1.1, 1.1.3, 1.2.13, 1.2.14, 1.3.5, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4, 1.4.6, 1.4.7, 1.4.10, 1.4.14, 1.4.15, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.16, 2.2.13, 2.2.14, 2.2.19 e 2.5.3.

Além disso, procedeu-se à análise de conformidade das Demonstrações Contábeis, cujos códigos definidos por este Órgão de Controle Interno foram: 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9.

Para essa análise, foram examinados os demonstrativos contidos na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023, conforme determinado pela IN 68/2020. Os documentos incluídos na PCA abrangem diversos aspectos, tais como o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, entre outros, acompanhados por seus respectivos anexos.

Ao longo deste relatório, apresentaremos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, bem como as constatações e sugestões propostas. Ao final, emitiremos nosso parecer conclusivo sobre a conformidade da gestão fiscal do Município de Aracruz no exercício de 2023.

1.2. Análises e procedimentos

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023, BALORC, BALEXOR e BALEXOD UG'S e Consolidada.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	CRFB/88, art.168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023.	BALVER, LOA 2023.
1.2.13	Equilíbrio financeiro do RPPS – Ingressos e desembolsos	A análise foi realizada com base nas Avaliações Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz e documentos contábeis.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º	Verificar a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.	Documentos que evidenciam a situação financeira e atuarial do RPPS.	Avaliações Atuariais e Balancete de Verificação (BALVER).
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pelo IPASMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.	Toda a legislação previdenciária.	Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (Lei Municipal nº 4.297, de 30 de março de 2020).



		exercício de 2023 e da legislação municipal atinente ao tema.				
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Lei nº 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2023.	Balanço Patrimonial (BALPAT), Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).
1.4.1	Educação – aplicação mínima	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	Despesas com educação realizadas no exercício de 2023.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com educação constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2023.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	CRFB/88, art. 212 – A, inciso XI.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.	Todos os documentos relativos a despesas com educação realizadas no exercício de 2023.	Demonstrativos do sistema CidadES, RREO referente ao 6º Bimestre de 2023.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalente a 15%, pelo município, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base	Todos os documentos relativos a despesas com saúde realizadas no exercício de 2023.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com serviços de saúde constante no Relatório Resumido de Execução



		Contas Anual relativa ao exercício de 2023.		de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.		Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2023.
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2023.	RGF - Anexo 01 - Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LRF foram observados.	Todos os documentos relativos a despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2023.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Todos os documentos relativos a despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2023.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do art. 29-A da CRFB/88.	Recursos transferidos ao Poder Legislativo Municipal.	Demonstrativo código CER09600 “Movimento de Pagamentos”, extraído do Sistema Informatizado de Contabilidade SMARCP contendo os repasses ao Poder Legislativo realizados



						no período de janeiro a dezembro de 2023. Balancete de Verificação Anual (BALVER). Relatório de Gestão 2023.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2023.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) emitido no sistema CidadES-TCE-ES e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2023.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do art. 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Toda a legislação municipal.	Art. 31 da Lei Municipal nº 4.499/2022.
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Toda a legislação municipal.	Arts. 16, 17 a 18 da Lei Municipal nº 4.499/2022.
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Toda a legislação municipal.	Lei Municipal nº 4.499/2022.



2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2023.	LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha o Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Toda a legislação municipal.	Lei Municipal nº 4.499/2022.
2.1.13	LOA – reserva de contingência	A análise foi realizada com base na Lei de Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.566/2022.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	A análise foi realizada com base na Lei de Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2023.	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do art. 100 da CRFB/88.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.566/2022.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	LC 101/2000, art. 8º	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.566/2022.
2.2.13	Créditos adicionais – Autorização legislativa para abertura	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2023.	Decretos de abertura de créditos adicionais relativos ao exercício de 2023.



2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2023.	Decretos de abertura de créditos adicionais relativos ao exercício de 2023.
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2023.	Lei Municipal nº 4.566/2022 (LOA); Demonstrativo dos Créditos Adicionais (DEMCAD); Anexo 5 RGF 3º quadrimestre; Balança Patrimonial (BALPAT); Notas Explicativas (BALPAT); Balancete de Execução da Receita (BALEXOR); Relatórios do Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SMARCP) Decretos de abertura de créditos adicionais extraordinários relativos ao exercício de 2023.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Legislação Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Toda a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 2.924, de 06 de junho de 2006, alterada



			9717/1998, arts. 1º e 3º.			pela Lei Municipal nº4.297, de 30 de março 2020.
3.1	Restos a pagar processados e não processados	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis 2023.	Balanco Financeiro – BALFIN, Demonstrativo de Restos a pagar – DEMRAP, Balanco Orçamentário – BALORC
3.2	Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Balanco Orçamentário – BALORC.
3.3	Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Balanco Orçamentário – BALORC.
3.4	Despesa orçamentária	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Balanco Financeiro - BALFIN e Balanco Orçamentário – BALORC.



3.5	Saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Balanço Financeiro - BALFIN e Balanço Patrimonial - BALPAT.
3.6	Resultado patrimonial	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Demonstração das Variações Patrimoniais - DEMVAP e Balanço Patrimonial - BALPAT.
3.7	Saldos devedores e dos saldos credores	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Demonstração das Variações Patrimoniais - DEMVAP e Balanço Patrimonial - BALPAT.
3.8	Despesa executada em relação à Dotação atualizada	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2023.	Arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Balanço Orçamentário - BALORC.
3.9	Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR)	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de	Arts. 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2023.	Balanço Patrimonial - BALPAT e Balancete de Verificação Anual - BALVER.

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

		Contas Anual relativa ao exercício de 2023.				
--	--	--	--	--	--	--


1.3. Constações e proposições

Código	Ponto de Controle	Achados/Constatações	Proposições/Alertas	Situação
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária.	Com base na análise realizada, constata-se que o Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal referente às Contas de Governo do exercício de 2023 está alinhado com as diretrizes estabelecidas no Anexo III, item 2.1, Contas de Prefeito (RELGES), da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020. Os dados disponibilizados incluem informações sobre o desempenho da arrecadação das receitas municipais e estratégias de recuperação de créditos, além da avaliação dos Demonstrativos Contábeis que refletem a execução orçamentária do órgão. Por fim, conclui-se que tanto as informações apresentadas no Relatório de Gestão quanto a análise dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2023 estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na mencionada Instrução Normativa.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.1.3	Repasse de Duodécimos ao Poder Legislativo.	Observou-se uma diferença entre o valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023 e o valor efetivamente transferido durante o período. Enquanto a LOA previa um montante de R\$ 18.304.462,00, o valor transferido totalizou R\$ 18.227.450,82, resultando em uma diferença de R\$ 77.011,18. Essa divergência é explicada pela realocação dos recursos, conforme estabelecido no Decreto nº 43.681, de 08/03/2023. A abertura de crédito suplementar, a partir da anulação parcial de dotação, ocorreu devido à contratação de uma empresa pela Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria de Obras, para elaboração de estudos e projetos de engenharia e/ou arquitetura, relacionados à regularização do prédio da Câmara Municipal de Aracruz junto ao Corpo de Bombeiros, conforme o Processo nº 19.088/2021. É importante ressaltar que os repasses foram efetuados mensalmente em duodécimos, conforme previsto no art. 168 da Constituição Federal de 1988 (CFR/88).	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.2.13	Equilíbrio financeiro do RPPS – Ingressos e	Com vistas à consolidação dos critérios abrangidos pelo presente ponto de controle, em síntese, nota-se consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a	Recomenda-se a adoção de providências com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e monitoramento pelos Gestores responsáveis e pelo Órgão Central de Controle Interno, com vistas a	Regular



	<p>desembolsos</p>	<p>política pública de estado".</p> <p>Em sede de análise da situação financeira do RPPS e da capacidade de formação de reservas, ao considerar a vinculação dos rendimentos de aplicações financeiras e da receita para amortização do déficit atuarial exclusivamente para o equacionamento do déficit atuarial, ao considerar que os ativos garantidores são inferiores à provisão matemática dos benefícios concedidos, o RPPS apresentou déficit financeiro no exercício de 2023.</p> <p>Quanto à análise da capacidade de formação de reservas no âmbito do RPPS, as análises empreendidas apontam um consumo de reservas, caso sejam considerados somente os recursos para custeio normal do RPPS, ou variação positiva das reservas, caso incluídas no cálculo as receitas para amortização do déficit atuarial. Adicionalmente, ressalta-se que o Indicador de Suficiência Financeira - ISF - alcançou o patamar de 2,07 no exercício, o que revela suficiência financeira pela ótica apresentada.</p> <p>O indicador de acumulação de recursos, por sua vez, evidencia que houve consumo mínimo de reservas previdenciárias, cuja relação foi de 0,9845 ao fim do exercício de 2023, haja vista que o acréscimo financeiro foi inferior ao total de despesas previdenciárias no exercício de 2023. Não obstante, houve melhoria do indicador em tela, que apresentou resultado superior ao patamar alcançado nos 3 (três) exercícios anteriores.</p> <p>Nota-se um considerável avanço do indicador de cobertura de compromissos previdenciários ao fim do exercício de 2023, com a relevante redução da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder Ajustada (PMBaC), que apresentou queda pelo segundo exercício consecutivo, como consequência da implantação das novas regras de aposentadoria e pensão estabelecidas pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), cabendo o monitoramento quanto à recorrência e consistente melhoria dos indicadores que permeiam o confronto entre o montante de aplicações e disponibilidades existentes em comparação às provisões matemáticas, de modo a atingir o volume de recursos previdenciários necessários a resguardar os benefícios previdenciários futuros.</p>	<p>identificar e analisar o quadro situacional, bem como propor medidas que possam fomentar e garantir o crescimento persistente e incontroverso dos indicadores suscitados ao longo do tempo, por meio da adoção de medidas que viabilizem e fomentem sua ocorrência, e por fim, que sejam adotadas providência com o fito de fornecer condições para que a trajetória de elevação da capitalização seja condizente com a necessidade de recursos do RPPS.</p>	
--	--------------------	---	---	--

		Por fim, verifica-se a regular execução do plano de amortização do déficit atuarial, a evidente melhoria de alguns dos indicadores analisados, em contraponto à manutenção de consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos.		
1.2.14	Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Plano de Equacionamento	Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários – conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis.	Verificou-se que a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária mostra consistência entre os registros no Balanço Patrimonial e no Relatório Demonstrativo da Dívida Ativa, e que a Provisão do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, detalhada nas Notas Explicativas, totalizou R\$ 890.071.241,88 em 2023. Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Aracruz segue a metodologia de rating para gerenciar a Dívida Ativa, conforme a Instrução Normativa STB nº 003/2014. Conclui-se que os valores foram adequadamente contabilizados, refletindo conformidade com as normas contábeis e que não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos	Regular
1.4.1	Educação aplicação mínima	Com base nos dados apresentados, verifica-se que o Município de Aracruz aplicou 28,88% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2023. Este valor excede o mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade com os preceitos constitucionais relativos à aplicação de recursos em Educação.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	Com base nos dados apresentados, constatou-se que foram aplicados 85,09% das receitas provenientes do FUNDEB no pagamento dos profissionais da educação básica durante o exercício de 2023. Conclui-se que essa aplicação atendeu ao limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo de forma regular os preceitos constitucionais relacionados à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



1.4.4	Saúde – aplicação mínima	No exercício de 2023, o município de Aracruz aplicou R\$ 74.641.520,02 nas ações e serviços públicos de saúde, correspondendo a 19,14% da receita resultante de impostos. Esta porcentagem excede em 4,14% o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade com os requisitos legais para o investimento na saúde pública.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.6	Limites Constitucionais - Despesas com pessoal abrangência.	Com base na análise dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre, verificou-se que o município cumpriu as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal em relação às despesas com pessoal, conforme preceitua a legislação em vigor.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos	Regular
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	Com base na análise dos demonstrativos constantes na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023, foi constatado que o município atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à gestão de gastos com pessoal. Ao encerrar o exercício de 2023, o município utilizou 44,77% da receita corrente líquida ajustada para esse fim. Além disso, verificou-se nos Demonstrativos Fiscais que o município respeitou os limites legais estabelecidos: limite máximo de 54,00%, limite prudencial de 51,30% e limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida (RCL).	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	A partir da análise dos demonstrativos constantes na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023, foi constatado que o município atendeu às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à gestão de gastos com pessoal. Ao encerrar o exercício de 2023, o município utilizou 44,77% da receita corrente líquida ajustada para esse fim. Além disso, verificou-se nos Demonstrativos Fiscais que o município respeitou os limites legais estabelecidos: limite máximo de 54,00%, limite prudencial de 51,30% e limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida (RCL).	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



		Assim, constata-se que o ente não excedeu o limite máximo permitido, não sendo necessário adotar medidas restritivas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da Lei de Responsabilidade Fiscal.		
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	<p>Constata-se que o valor fixado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de R\$ 18.304.462,00 corresponde a 4% das receitas com impostos e transferências, estando dentro do limite legal estabelecido pelo art. 29-A, § 2º da Constituição Federal, que determina um percentual máximo de 7,0% para municípios com até 100.000 habitantes. Essa estimativa foi baseada na população de 94.765 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Destaca-se que o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo Municipal no exercício foi de R\$ 18.227.450,82, resultando em uma diferença de R\$ 77.011,18. No entanto, essa diferença foi justificada pela realocação dos recursos devido à contratação de uma empresa pela Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria de Obras, para elaboração de estudos e projetos de engenharia e/ou arquitetura relacionados à regularização do prédio da Câmara Municipal junto ao Corpo de Bombeiros, conforme o Processo nº 19088/2021.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	<p>A partir da análise dos demonstrativos constantes na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023, observa-se que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a - 47,14% da Receita Corrente Líquida (RCL), indicando valores significativamente abaixo dos limites máximo (120% da RCL) e prudencial (108% da RCL) estabelecidos pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), respectivamente. Portanto, é possível concluir que as metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida foram integralmente cumpridas.</p> <p>Além disso, verificou-se que o limite da Dívida Consolidada estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no montante de R\$ 16.782.673,00 foi devidamente respeitado, assim como o da Dívida Consolidada Líquida, fixado em - R\$107.495.000,00 ao término do 3º Quadrimestre do Exercício. Portanto, conclui-se que as metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida foram totalmente atendidas.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Após uma análise da Lei Municipal nº 4.499/2022, promulgada em 20 de julho de 2022, constatou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023 contempla de maneira adequada os dispositivos necessários para a limitação de empenho, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Com base na análise dos arts. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 4.499/2022, que trata das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, e considerando que tais artigos estabelecem as condições e exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, juntamente com o art. 13 da Lei Municipal nº 4.566/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2023), que autoriza o repasse de recursos às entidades privadas relacionadas em anexo próprio, verifica-se a integral observância do disposto no art. 4º, inciso I, alínea f, em análise.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	<p>Com base nas informações e análises realizadas, no exercício financeiro de 2023:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O município registrou um Déficit Primário Acima da Linha de -R\$ 75.652.310,20, não atingindo a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de -R\$ 66.647.844,00; - O Resultado Nominal Acima da Linha foi de -R\$ 36.055.378,70, também não atingindo a meta definida na LDO de -R\$ 25.641.444,00; - Não foram adotadas medidas de limitação de empenho, e movimentação financeira conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mesmo em face da verificação da tendência ao não atingimento das metas bimestrais, que efetivamente se conformaram no não alcance das metas de resultado primário e nominal; - A Dívida Fiscal Líquida apresentou uma redução de -R\$ 45.753.692,58 em comparação ao ano anterior, totalizando -R\$ 312.226.369,50 em 31 de dezembro de 2023. <p>Portanto, constata-se que o município não alcançou as metas estabelecidas na LDO para o resultado primário e resultado nominal, bem como não implementou medidas para a limitação de empenhos e movimentação financeira.</p>	Recomenda-se a adoção de medidas necessárias a fiel observância dos preceitos legais, no que tange ao alcance das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o resultado primário e resultado nominal, bem como sejam implementadas melhorias nos instrumentos orçamentários e de planejamento.	Ressalva



2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	<p>Com base na documentação apresentada na Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2023 e na análise da legislação vigente para o exercício de 2023, constatou-se que a Lei Municipal nº 4.499/2022, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, incluiu o Anexo de Riscos Fiscais conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º).</p> <p>Verificou-se que o anexo abordou os passivos contingentes e outros riscos que possam impactar as contas públicas, além de informar as providências a serem tomadas em caso de concretização desses passivos e riscos.</p> <p>Dessa forma, a inclusão do Anexo de Riscos Fiscais na LDO atende às disposições legais vigentes.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.13	LOA – reserva de contingência	<p>No âmbito municipal, a Lei Orçamentária Anual nº 4.566/2022 estabeleceu, no quadro 02 do art. 4º, o valor global previsto para a conta Reserva de Contingência no montante de R\$ 16.300.000,00, com a finalidade de atender aos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos às unidades gestoras do município.</p> <p>Ressalta-se que, conforme detalhamento constante no quadro 03 da referida Lei, o valor previsto para a Reserva de Contingência do Poder Executivo é de R\$ 300.000,00, enquanto R\$ 16.000.000,00 são destinados à Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).</p> <p>Dessa forma, constata-se que o Poder Executivo Municipal observou os requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao ponto de controle em tela, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e fixando o valor da rubrica “Reserva de Contingência” na Lei Orçamentária Anual.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Foi verificado que a LOA de 2023 apresenta dotação para o pagamento dos precatórios relacionados, e os registros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na LOA cumpriram os requisitos estabelecidos para a previsão e inclusão da dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



		em julgado, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114/2021.		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	<p>Foi constatada a publicação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).</p> <p>A Lei Municipal nº 4.566/2022 (LOA 2023) foi sancionada em 27 de dezembro de 2022 e publicada em 28 de dezembro de 2022. Posteriormente, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso foram estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 43.440, de 26 de janeiro de 2023, e publicados em 27 de janeiro de 2023.</p> <p>Ao analisar os prazos mencionados, verifica-se que foram respeitados os prazos estabelecidos na legislação, conforme preconiza o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.2.13	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura	<p>Observa-se que o município de Aracruz possui legislação vigente, a Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo durante o Exercício Financeiro de 2023, até o limite de 30% da dotação atualizada, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.566/2022 (LOA/2023).</p> <p>Considerando que a LOA estipulou a receita e despesa em R\$ 598.167.300,00, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares é de R\$ 179.450.190,00.</p> <p>Além disso, a LOA autoriza a abertura desses créditos, permitindo a utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior.</p> <p>Constata-se que os créditos suplementares e especiais tiveram prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, em conformidade com a legislação municipal.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.2.14	Créditos adicionais decreto executivo	<p>Verifica-se que o município de Aracruz possui legislação vigente, a Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo durante o Exercício Financeiro de 2023, até o limite de 30% da dotação atualizada.</p>	Recomenda-se que sejam adotadas providências com a finalidade de promover maior integração e alinhamento entre os sistemas contábeis das entidades	Regular



	<p>Considerando que a Lei Municipal nº 4.566/2022 (LOA/2023) estipulou a receita e fixou despesa em R\$ 598.167.300,00, o limite para abertura de créditos adicionais suplementares é de R\$ 179.450.190,00.</p> <p>Além disso, a LOA contém dispositivo que autoriza a abertura desses créditos, permitindo a utilização dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, sem a utilização seja computada para fins do limite de abertura de créditos adicionais suplementar de 30%, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que totaliza o limite autorizado de R\$ 179.450.190,00.</p> <p>Desta feita, considerados os créditos adicionais efetivamente computados para fins do limite suscitado, verifica-se que a abertura no montante de R\$ 121.720.631,95, o que corresponde ao percentual de utilização 23,16%, portanto, dentro do limite legal fixado.</p> <p>Não obstante, ao confrontar o Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) com o Balancete de Execução da Despesa (BALEXOD), foi identificada uma divergência no valor de R\$ 15.000,00, referente aos saldos apurados nos demonstrativos.</p> <p>Conforme apurado em nota explicativa ao BALPAT, a divergência de R\$ 15.000,00 entre o BALEXOD e o DEMCAD é resultado de diferenças nos sistemas de contabilidade utilizados pelo SAAE e pela Prefeitura durante o exercício de 2023. Essa divergência decorre de uma anulação de dotação registrada no sistema do SAAE, que não foi refletida no DEMCAD.</p> <p>Analisando individualmente cada fonte de recursos, observou-se a insuficiência de recursos para a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação em algumas fontes (5000015, 5000025, 5400070, 599, 700, 701) e a insuficiência de recursos para a abertura de créditos adicionais provenientes do superávit financeiro do exercício anterior em outras fontes (599, 700, 7180025, 759). Vale destacar que, por meio de notas explicativas e relatórios, as falhas foram devidamente evidenciadas e explanadas, conforme detalhamento no relatório técnico em anexo, cabendo tão somente o aperfeiçoamento dos controles e processos internos.</p>	<p>envolvidas, bem como uma revisão periódica dos processos de reconciliação e conciliação dos demonstrativos financeiros. Além disso, é fundamental promover uma comunicação eficaz entre os responsáveis pela elaboração e análise desses relatórios, garantindo assim a precisão e consistência das informações apresentadas. Essas medidas contribuirão para fortalecer a transparência e a confiabilidade do controle interno municipal.</p>	
--	---	---	--



2.2.19	Créditos extraordinários abertura	Em análise aos documentos apresentados na Prestação de Contas Anual 2023, verificamos que no exercício, não foram abertos créditos adicionais extraordinários, uma vez que não ocorreram situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
2.5.3	Alíquota de contribuição Fixação	Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao ponto de controle.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.1	Restos a pagar processados e não processados	A análise dos demonstrativos financeiros e orçamentários revelou que não há divergência entre os valores registrados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário quanto aos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Os montantes estão em conformidade com o apresentado na Prestação de Contas Anual/2023.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.2	Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência	Durante o exercício financeiro de 2023, conforme analisado no Balanço Orçamentário da Unidade Gestora, não foram registradas despesas executadas na dotação destinada à "Reserva de Contingência".	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.3	Execução orçamentária na Reserva do RPPS	Ao examinar o Balanço Orçamentário da Unidade Gestora, verificamos que ao longo do exercício de 2023 não houve execução orçamentária na dotação "Reserva do RPPS".	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.4	Despesa orçamentária	Após análise dos demonstrativos contábeis fornecidos pelo Ente, constatamos que os valores apresentados no Balanço Financeiro estão em conformidade com os registrados no Balanço Orçamentário.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.5	Saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	Verificamos que não há divergências entre os valores apresentados no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, indicando a conformidade dos demonstrativos contábeis.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



3.6	Resultado patrimonial	Com base nas informações apresentadas, verifica-se que o Resultado Patrimonial da unidade Gestora Consolidadora, no exercício financeiro de 2023, foi negativo, totalizando -R\$ 474.184.002,31. Não foram identificadas divergências entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o registrado no Balanço Patrimonial, indicando a conformidade dos demonstrativos contábeis.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.7	Saldos devedores e dos saldos credores	Após analisar os saldos devedores e credores, verificamos a aplicação do método das partidas dobradas e a conformidade entre os demonstrativos contábeis apresentados. Todos os valores estão em equilíbrio, indicando a integridade das informações contábeis.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.8	Despesa executada em relação à Dotação atualizada	Observamos que a execução da despesa ficou abaixo do valor da dotação atualizada no exercício financeiro de 2023, o que indica uma economia orçamentária durante o período analisado.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.9	Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR)	<p>Verificamos os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação (BALVER) referentes às Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR). Observamos que o valor registrado no Balanço Patrimonial para o Superávit/Déficit Financeiro totaliza R\$ 665.991.180,89. Em contrapartida, o valor registrado na conta contábil nº 8.2.1.1.1.00.00 (Disponibilidade por Destinação de Recursos) no BALVER corresponde a R\$ 665.856.144,85, resultando em uma diferença de R\$ 135.036,04.</p> <p>Essa diferença se deve a consignações intraorçamentárias (ISS) no valor de R\$ 118.628,10 e a Restos a Pagar não processados (intraorçamentárias) no valor de R\$ 16.407,94.</p> <p>Portanto, a divergência entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação se deve às contas intraorçamentárias, não afetando o saldo final. Ademais, não foram identificadas quaisquer disparidades entre o saldo informado na conta Disponibilidade por Destinação de Recursos (BALVER) e o Superávit/Déficit Financeiro (BALPAT), indicando consistência nos registros contábeis relacionados às disponibilidades por destinação de recursos.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Coutinho e Sr. Carlos Alberto Loureiro Vieira, Prefeito e Prefeito em exercício, respectivamente, do Município de Aracruz, relativa ao exercício de 2023.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 deste relatório e manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVA**, no que se refere aos seguintes Pontos de Controle:

Quadro 1.

PONTO DE CONTROLE	RESSALVA
2.1.5	O Município não alcançou as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o resultado primário e resultado nominal no exercício de 2023.

Aracruz-ES, 04 de abril de 2024.

LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES
Controlador-Geral do Município


ANEXO ÚNICO – DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2023			
Unidade Gestora:	Consolidadora		
Gestores responsáveis:	Luiz Carlos Coutinho	01/01/2023	15/01/2023
		31/01/2023	31/12/2023
	Carlos Alberto Loureiro Vieira	16/01/2023	30/01/2023

1.1.1 Prestação de contas anual execução orçamentária

Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Base Legal: LC 101/2000, art. 58.

Análise do ponto de controle:

A presente análise tem objeto o monitoramento do desempenho da execução orçamentária das Contas de Governo do exercício de 2023, por meio da análise dos Demonstrativos Contábeis, e outros demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, que compõem a prestação de Contas Anual (PCA) do Órgão e das unidades Gestoras do Poder Executivo Municipal.

Em análise ao Balanço Orçamentário e Balancete de Execução da Receita do exercício de 2023, constatamos que as receitas líquidas realizadas, isto é, já considerando as deduções da receita pública, em especial a Dedução para Formação do FUNDEB e as Transferências Constitucionais, totalizaram o valor de R\$ 858.297.098,86 sendo R\$ 801.221.038,38 referentes às Receitas Correntes e R\$ 56.476.060,48 referente às Receitas de Capital.


Tabela 01 - Execução da Receita Orçamentária 2023

Unidades Gestoras	Prev. Atualizada	Receitas Realizadas	%
Câmara Municipal de Aracruz	-	-	-
Procuradoria Geral do Município	-	3.300,27	-
Controladoria Geral do Município	-	466,43	-
Secretaria de Comunicação	-	511,35	-
Secretaria de Governo	-	866,21	-
Secretaria de Habitação e Defesa Civil	-	-	-
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	-	4.443,75	-
Secretaria Agricultura	-	65.829,99	-
Secretaria de Assistência Social	4.606.070,00	8.053.232,12	175%
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	-	242,13	-
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	-	1.613,42	-
Secretaria de Educação	86.853.783,00	136.040.372,26	157%
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	-	76.927,41	-
Secretaria de Finanças	365.479.918,00	484.146.119,21	132%
Secretaria de Meio Ambiente	-	178.246,49	-
Secretaria de Obras e Infraestrutura	-	58.793,44	-
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	-	217.772,84	-
Fundo Municipal de Saúde	31.827.529,00	61.899.167,47	194%
Secretaria de Suprimentos	-	1.066,26	-
Secretaria de Turismo e Cultura	-	1.258.060,71	-



Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	-	3.870,05	-
Instituto de Previdência do Servidores de Aracruz	81.500.000,00	134.270.791,43	165%
Serviço Autônomo de Água de Aracruz	27.900.000,00	32.015.405,62	115%
Total (BALORC por UG)	598.167.300,00	858.297.098,86	143,49%
Total (BALORC Consolidado S/ Receita Intra-Orçamentária)	555.167.300,00	800.145.082,36	144,13%
Receita Intra-orçamentária	43.000.000,00	58.152.016,50	135,24%
Total (BALORC Consolidado ajustado)	598.167.300,00	858.297.098,86	143,49%
Divergência	-	-	-

Fonte: BALEXOR 12/2023; BALORC CONSOLIDADA 13/2023; BALORC UG's 12/2023

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 143,5% em relação à receita prevista, conforme demonstrado a seguir:

Gráfico 01 – Desempenho da Receita Orçamentária

Realizada	Orçada	Diferença	% do Orçado
858.297.098,86	598.167.300,00	260.129.798,86	143,5%



Fonte: BALORC (ajustado) e BALEXOR Consolidada 13/2023

Com base nos dados apresentados, observa-se que o total de despesas empenhadas no exercício foi de R\$ 854.929.113,20. Desse valor, 42,01% corresponde a Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, 0,33% a Juros e Encargos da Dívida, 39,72% a Outras Despesas Correntes, 16,91% em Investimentos e 1,03% a Amortização da Dívida.



A análise revela que a execução da despesa orçamentária foi 14,65% inferior à dotação atualizada, indicando que apenas 85,35% das despesas previstas foram empenhadas.

A seguir, são fornecidas as tabelas que detalham a alocação da despesa orçamentária, segmentada por categoria econômica e unidade gestora.

Tabela 02 - Despesa Orçamentária por Categoria Econômica (Consolidado)

Unidades Gestoras	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Despesa Corrente	701.553.786,06	672.797.217,60	667.995.716,77
Despesa de Capital	153.375.327,14	120.058.624,31	120.052.272,81
Contingência	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-
Amortização da Dívida/ Refinanciamento	-	-	-
Total	854.929.113,20	792.855.841,91	788.047.989,58

Fonte: BALEXOD Consolidada 2023, e BALORC Consolidado 2023

Verifica-se que a despesa empenhada, liquidada e paga está detalhada por categoria econômica, mostrando uma execução satisfatória em relação às dotações previamente estabelecidas.

Nota-se que não houve utilização de valores para contingência ou reserva do RPPS, demonstrando uma gestão financeira alinhada com os objetivos orçamentários.

Tabela 03 - Execução Orçamentária da Despesa por Unidade Gestora 2023

Unidades Gestoras	Sistema Cidades	Despesa Empenhada	% Execução
	Dotação Atualizada		
Câmara Municipal de Aracruz	18.227.450,82	16.711.667,42	91,68
Procuradoria Geral do Município	9.248.845,58	9.119.502,01	98,60
Controladoria Geral do Município	2.152.850,00	2.130.603,93	98,97
Secretaria de Comunicação	3.960.198,00	3.896.906,38	98,40



Secretaria de Governo	4.837.320,38	4.073.867,83	84,22
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	41.421.883,34	41.150.213,38	99,34
Secretaria Agricultura	12.447.387,00	11.816.470,70	94,93
Secretaria de Meio Ambiente	10.063.754,31	7.715.946,08	76,67
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.277.079,35	1.947.576,65	85,53
Secretaria de Assistência Social	26.501.727,29	19.148.880,27	72,26
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	4.321.919,63	4.163.050,66	96,32
Secretaria de Educação	217.193.817,20	197.663.269,84	91,01
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	4.191.114,15	3.450.062,43	82,32
Secretaria de Finanças	42.247.584,08	39.044.106,22	92,42
Secretaria de Obras e Infraestrutura	183.376.392,34	113.668.734,89	61,99
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	2.695.435,51	1.900.070,72	70,49
Secretaria de Suprimentos	5.622.069,92	5.176.402,79	92,07
Secretaria de Turismo e Cultura	13.843.547,70	13.020.009,12	94,05
Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	83.906.722,00	79.817.046,95	95,13
Fundo Municipal de Saúde'	175.431.562,29	165.779.207,11	94,50
Instituto de Previdência do Servidores de Aracruz	83.217.850,00	62.308.445,33	74,87
Serviço Autônomo de Água de Aracruz	60.516.115,75	51.227.072,49	84,65
Total (BALORC por UG)	1.007.702.626,64	854.929.113,20	84,84



Total (BALORC Consolidado s/ despesa Intra-orçamentária)	R\$942.300.303,12	R\$ 796.760.688,76	84,55
Despesa Intra-orçamentária	R\$ 59.402.323,52	R\$ 58.168.424,44	97,92
Reserva do RPPS	R\$ 6.000.000,00		0,00
Total (BALORC Consolidado)	1.007.702.626,64	854.929.113,20	84,84
Divergência	-	-	-

Fonte: BALEXOD 12/2023 UG's e BALORC 13/2023, BALEXOD Consolidada 12/2023 e BALORC Consolidada 13/2023.

De acordo com os dados apresentados, verifica-se que a maioria das unidades gestoras alcançou uma execução acima de 90%, indicando um bom gerenciamento dos recursos disponíveis.

Constata-se ainda que o BALORC Consolidado está em conformidade com os padrões definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª Edição. Conforme as diretrizes estabelecidas, o valor correspondente à Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não deve ser computado no montante das despesas.

Resultado da execução orçamentária (consolidado)

O quociente do resultado orçamentário, que demonstra o quanto de receita executada serve de cobertura para a despesa realizada, é calculado pela razão entre elas.

Tabela 05 - Resultado da Execução Orçamentária (Consolidado)

Descrição	Valor
Receita Total Realizada	R\$ 800.145.082,36
Despesa Total Executada (Empenhada)	R\$ 796.760.688,76
Resultado da Execução Orçamentaria (Déficit/Superavit)	3.384.393,60

Fonte: BALEXOD Consolidada 2022, e BALORC Consolidado 2022

Com base nos dados apresentados na Tabela 05, podemos observar que a execução orçamentária consolidada do exercício de 2023 resultou em um superávit de R\$ 3.384.393,60.

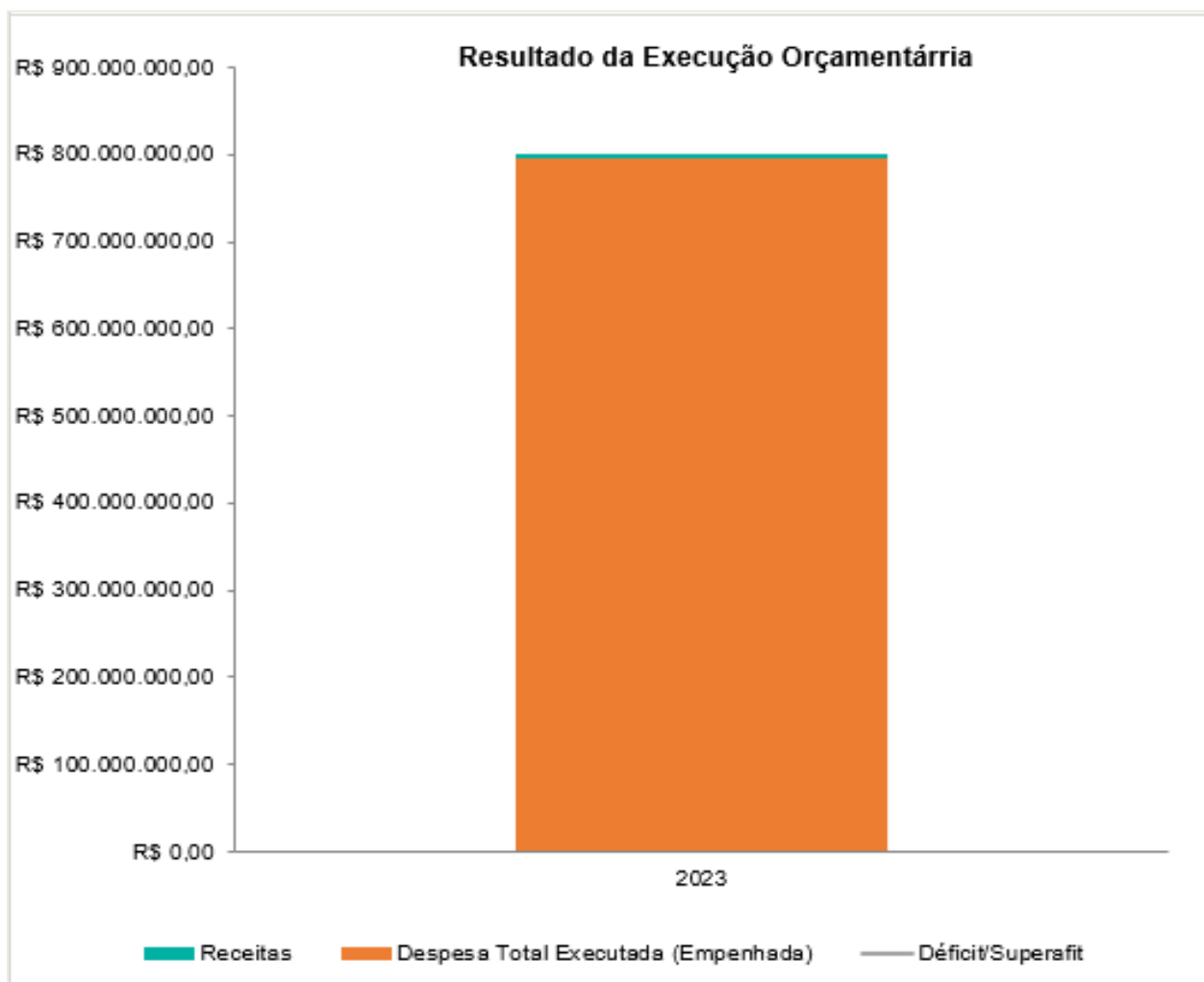


Isso significa que, aproximadamente, para cada real de despesa realizada (R\$ 1,00), houve uma arrecadação equivalente de receita (R\$ 1,00), indicando equilíbrio nas contas públicas.

Esse resultado é positivo, pois demonstra uma gestão financeira eficiente, na qual as despesas foram devidamente cobertas pela receita arrecadada. O superávit também pode indicar uma boa capacidade de planejamento e controle dos gastos, além de uma adequada previsão de receitas. Portanto, com base nesse resultado, podemos concluir que a execução orçamentária consolidada do exercício de 2023 foi bem-sucedida, refletindo uma gestão responsável e equilibrada dos recursos públicos.

Gráfico 02- Resultado da Execução Orçamentária

Receita	Despesas	Resultado
R\$ 800.145.082,36	R\$ 796.760.688,76	R\$ 3.384.393,60





Foi realizada uma análise e comparação, utilizando os quocientes definidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a fim de demonstrar, por meio de indicadores, o desempenho da execução orçamentária das receitas, despesas e resultados orçamentários do Município de Aracruz.

A seguir, iremos proceder com a análise dos índices do BALORC Consolidado, com base nas informações extraídas das peças que compõem esta PCA referente ao ano de 2023.

Tabela 06: Análise dos Quocientes do Balanço Orçamentário¹

Descrição	Valores (l)		Quociente
Quociente do Equilíbrio Orçamentário (Previsão Inicial da Receita/ Dotação Inicial da Despesa);	R\$ 598.167.300,00	R\$ 598.167.300,00	1,00
Quociente de Execução da Receita (Receita Realizada/ Previsão Atualizada da Receita);	R\$ 858.297.098,86	R\$ 598.167.300,00	1,43
Quociente de Desempenho da Arrecadação (Receita Realizada/ Previsão Inicial da Receita);	R\$ 858.297.098,86	R\$ 598.167.300,00	1,43
Quociente de Execução da Despesa (Despesa Executada/ Dotação Atualizada);	R\$ 854.929.113,20	R\$ 1.007.702.626,64	0,85
Quociente do Resultado Orçamentário (Receita Realizada/ Empenhada);	R\$ 800.145.082,36	R\$ 796.760.688,76	1,00
Quociente da Execução Orçamentária Corrente (Receita Orçamentária Corrente/ Despesa Empenhada Corrente);	R\$ 801.821.038,38	R\$ 701.553.786,06	1,14

¹ Valor ajustado com Despesas-Intra-orçamentária



Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária (Receita Realizada/ Despesa Paga).	R\$ 858.297.098,86	R\$ 788.047.989,58	1,09
---	--------------------	--------------------	------

Fonte: BALEXOD Consolidada 2023, e BALORC Consolidado 2023

- a) Quociente do Equilíbrio Orçamentário:** Este quociente revela o equilíbrio entre a previsão e a fixação constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo identificado que o valor resultante é de 1,00, indicando correspondência entre as previsões e fixações orçamentárias.
- b) Quociente de Execução da Receita:** Este quociente evidencia a relação entre a receita realizada e a previsão atualizada da receita, revelando um valor superior a 1,00 no exercício de 2023, ou seja, a receita executada foi 43% maior do que a receita prevista.
- c) Quociente de Desempenho da Arrecadação:** Similar ao quociente anterior, este indicador demonstra a relação entre a receita realizada e a previsão inicial da receita, também apresentando um valor superior a 1,00 no exercício de 2023, indicando que a receita executada foi 43% maior do que a receita prevista.
- d) Quociente de Execução da Despesa:** Este quociente evidencia que a despesa executada foi inferior à despesa fixada, ou seja, a despesa realizada ficou aquém da despesa legalmente autorizada.
- e) Quociente do Resultado Orçamentário:** Este quociente revela que, para cada real de receita executada, correspondeu um real de despesa executada, indicando equilíbrio na execução orçamentária.
- f) Quociente da Execução Orçamentária Corrente:** Este indicador demonstra que a receita corrente foi capaz de suportar as despesas correntes, sem a necessidade de utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes, resultando em um valor de R\$ 1,14 de receita corrente para cada R\$ 1,00 de despesa corrente.
- g) Quociente Financeiro Real da Execução Orçamentária:** Este quociente revela que a receita orçamentária recebida foi maior do que a despesa orçamentária paga, indicando um resultado de R\$ 1,09 de receita arrecadada para cada R\$ 1,00 de despesa paga.

Essa análise dos quocientes do Balanço Orçamentário oferece uma visão detalhada do desempenho da execução orçamentária, permitindo identificar áreas de eficiência e oportunidades de melhoria na gestão dos recursos públicos.

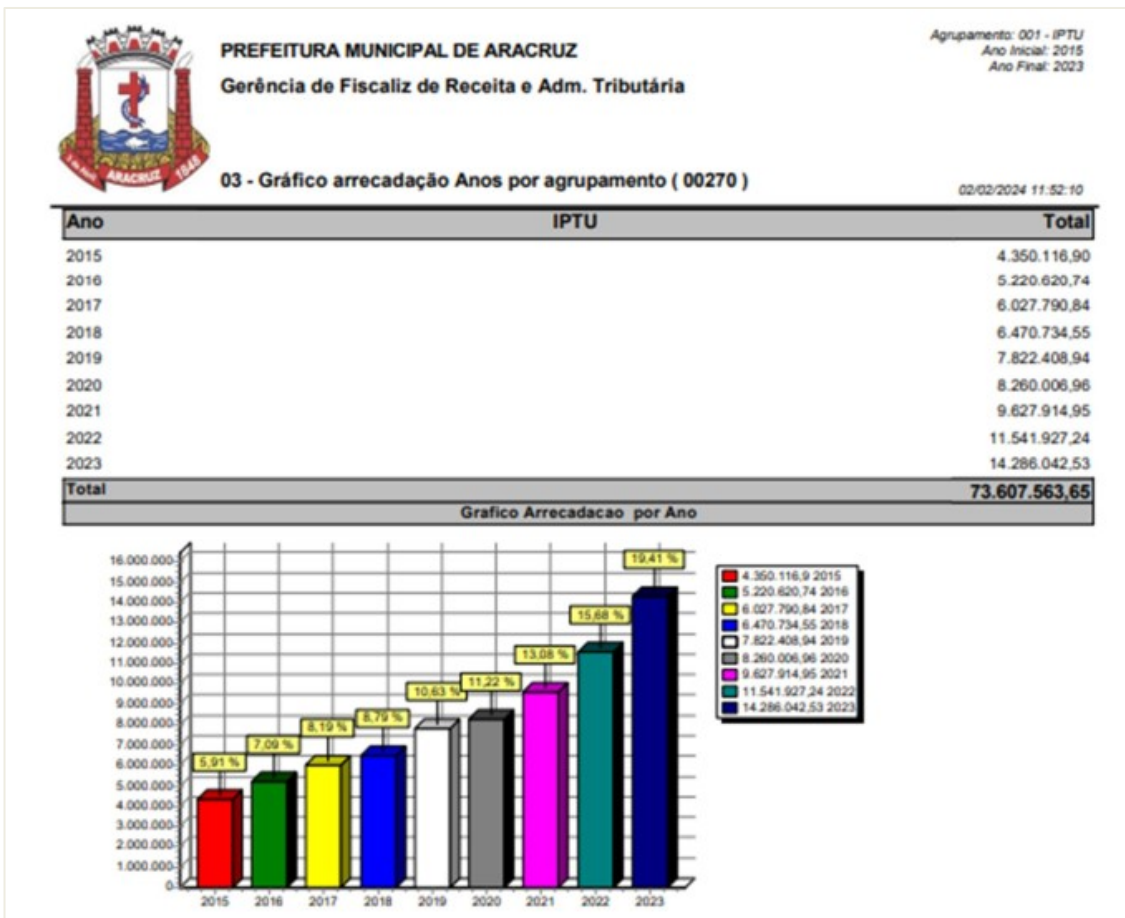


Análise da fiscalização das receitas e no combate à sonegação

Foi realizada a análise das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação e das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa, que se referem a ações realizadas no âmbito da Subsecretaria de Receita e Administração Tributária, e judicial no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Durante o exercício de 2023 várias ações foram implementadas, conforme evidenciado nos demonstrativos presentes na Prestação de Contas e no Relatório de Gestão das Secretarias mencionadas, detalhadas a seguir:

1. Cadastro Imobiliário: Atualização e manutenção da base cadastral municipal, aprimoramento dos controles internos e melhorias nas rotinas de análise dos sistemas informatizados. O relatório ressalta atividades cruciais relacionadas ao cadastro econômico municipal, como a criação e baixa de inscrições municipais e o lançamento do ISS Fixo. Isso resultou em um aumento significativo na arrecadação do IPTU, conforme demonstrado pelo gráfico a seguir:
 - a. No exercício de 2023, a arrecadação do IPTU aumentou consideravelmente em comparação com exercícios anteriores, como evidenciado no gráfico a seguir:



2. Geoprocessamento: Durante o exercício fiscal de 2023 em Aracruz, foram executadas as seguintes ações no âmbito do Geoprocessamento: identificação e correção de inconsistências cadastrais dos imóveis localizados no perímetro urbano da cidade; levantamento e cadastro das unidades imobiliárias ausentes no cadastro imobiliário de Aracruz; autenticação de documentos online conforme a Lei Municipal nº 14.063/2020;
3. Cadastro Mobiliário: No mesmo período, foram realizadas as seguintes ações no Cadastro Mobiliário: criação de inscrições municipais para empresas por meio de processos administrativos e do sistema Simplifica/ES no sistema tributário; alteração de 364 inscrições municipais através do Portal Simplifica/ES; análise e lançamento no sistema de baixas de empresas que encerraram atividades no município; lançamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) Fixo para profissionais autônomos e empresas cadastrados no município com deferimento administrativo; orientação aos contribuintes sobre emissão de alvará, baixa de inscrição municipal e lançamento do ISS Fixo;
4. Nota Fiscal Eletrônica: Foram realizadas pelo sistema a emissão de 367.667 notas fiscais e cancelamento de 18.211 notas fiscais, juntamente com 10.801 Documentos Auxiliares da

Nota Fiscal Eletrônica (DAPS). Além disso, o setor realizou 4.300 atendimentos com resposta de e-mails;

5. Junta de Impugnação Fiscal: Durante o exercício fiscal de 2023, a Junta de Impugnação Fiscal possuía saldo de 848 processos passíveis de apreciação, que formam o contencioso tributário municipal. No exercício de referência, do total de processos, foram efetivados 658 deferimentos, 123 indeferimentos, 20 deferimentos parciais e 47 não respondidas ou não apreciadas. Além disso, foram registrados 49 processos de auto de infração e 376 processos de prescrição. Em relação ao último, cabe a adoção de providências ante o excessivo quantitativo observado;
6. Dívida Ativa e Cobrança: Na Gestão de Fiscalização e Administração Tributária, durante o exercício fiscal de 2023, o Setor de Dívida Ativa implementou diversas medidas para a recuperação dos créditos municipais. Destacam-se: a emissão de 3.550 Notificações Administrativas, totalizando o valor de R\$ 19.276.734,97; a emissão de 3.258 Certidões de Dívida Ativa (CDA), totalizando R\$ 16.703.302,44; a realização de 5.153 parcelamentos dos débitos dos contribuintes devedores, totalizando R\$ 38.326.639,7, dos quais R\$ 11.389.869,80 foram pagos; a arrecadação de R\$ 14.032.238,36 provenientes da dívida ativa tributária; além disso, registrou-se o lançamento de ITBI no valor total de R\$ 8.454.571,50, com arrecadação de R\$ 6.359.569,72 no mesmo período. Quanto ao acompanhamento e controle da arrecadação de ISSQN, foi arrecadado o montante de R\$ 10.423.143,04 ao longo do ano;
7. Parcerias e Convênios: Em 2023, houve a manutenção e aprimoramento de parcerias com outros municípios e entes federados para combater a sonegação fiscal, com destaque para o convênio do Decreto Estadual nº 5030-R/2021;
8. Grandes Contribuintes: Foi promovido o aprimoramento dos procedimentos de controle de arrecadação do ISSQN para grandes contribuintes, com monitoramento constante visando evitar evasão e sonegação fiscal;
9. Convênio INTEGRA-ES: Os fiscais de rendas de Aracruz foram credenciados no convênio estadual para troca de informações e inteligência fiscal, fortalecendo a atuação na área tributária;
10. Cronograma de Ações Fiscais: Para o período de 2023/2024, foi estabelecido um cronograma de ações fiscais, direcionando as atividades de fiscalização de forma planejada e eficiente;

11. ITR Municipalizado: Houve a manutenção do Convênio do ITR, que resultou em um aumento significativo na arrecadação municipal do tributo. Também foi implementado o VTN mínimo padrão de Aracruz, em conformidade com a IN RFB nº 1877/2019;
12. Convênio com a RFB: Foi operacionalizado o Convênio com a RFB através do sistema SERPRO (HOD) para acesso às bases cadastrais nacionais do CPF e CNPJ, facilitando o intercâmbio de informações tributárias;
13. Credenciamento de agentes municipais da Procuradoria, Fiscalização e Dívida Ativa: Agentes municipais foram devidamente credenciados para atuar nas áreas de Procuradoria, Fiscalização e Dívida Ativa, fortalecendo as atividades de cobrança e controle fiscal;
14. Ponto de Atendimento Virtual (PAV): Foi implementado um PAV da Receita Federal em Aracruz-ES, proporcionando maior acesso dos cidadãos aos serviços tributários federais de forma virtual;
15. Ações Fiscais Pertinentes à Fiscalização Bancária: Houve continuidade das ações de fiscalização do setor bancário, visando garantir o cumprimento das obrigações fiscais por parte das instituições financeiras;
16. Acompanhamento dos VAFs: Foi mantido o sistema próprio de acompanhamento dos valores informados no VAF, assegurando a correta apuração do repasse do ICMS e a justa distribuição dos recursos;
17. Licitação de Novo Sistema Web: Foi realizada a licitação para contratação de um novo sistema web para o setor tributário, visando modernizar a gestão e os serviços oferecidos pela SEMFI;
18. Revisão da Minuta da TMRS: Houve a revisão da minuta do ajuste na cobrança da Taxa Municipal de Resíduos Sólidos de Aracruz-ES (TMRS), buscando adequar a legislação às necessidades do município;
19. Novo Sistema SIG: Foi disponibilizado um novo Sistema de Georreferenciamento Municipal a todas as secretarias, modernizando a gestão e os serviços prestados aos cidadãos, especialmente no que diz respeito à geolocalização de informações;
20. Aquisição de Sistema de Auditoria de SPEDs e DOT: Um sistema terceirizado foi adquirido para a auditoria de SPEDs e DOT, aprimorando a fiscalização e o controle da apuração do IPM de Aracruz;
21. Espaço do Produtor Rural: Na Casa do Cidadão, foi reservado um espaço para atendimento aos produtores do município, além de servir como local para diversos atendimentos da

- Receita Federal. Vários serviços foram disponibilizados à população sem custo, resultando em cerca de 2.000 atendimentos em 2023, incluindo mais de 200 declarações de ITR;
22. Aumento do VAF em 94%: O Valor Adicionado Fiscal (VAF) de Aracruz teve um aumento de 94%, atingindo R\$ 11.141.210.115,84;
 23. Cronograma de Ações Fiscais 2023/2024: Foi implementado um cronograma de ações fiscais para o biênio de 2023/2024, direcionando e planejando as atividades de fiscalização de forma estratégica;
 24. Aquisição e implantação de sistema de informação para gestão de processos administrativos e judiciais e de execução da dívida ativa municipal visando o alcance das metas institucionais da Procuradoria Geral do Município (Sistema SPA - Sistema de Processos Automatizados): No ano de 2023, foi concluída a implantação total do sistema de gerenciamento e controle de processos judiciais e extrajudiciais da Procuradoria Geral do Município de Aracruz. Isso incluiu diversos serviços, como implantação e configuração, migração de dados, integrações com sistemas legados, execução da dívida ativa municipal de forma integrada, treinamento, pesquisas de andamentos, publicações, armazenamento em nuvem, suporte técnico e manutenções evolutivas;
 25. Deslocamento de Servidores para Fortalecimento da Cobrança da Dívida Ativa: Com o objetivo de melhorar o serviço de cobrança da dívida ativa municipal em 2023, alguns servidores foram realocados para a Procuradoria Fazendária, visando fortalecer a cobrança da dívida ativa e a recuperação de créditos;
 26. Mutirão de Execuções Fiscais em parceria com Poder Judiciário: No ano de 2023, foi realizado um mutirão das execuções fiscais em parceria com o Poder Judiciário, totalizando 237 processos. Esse mutirão resultou em uma arrecadação total de R\$ 942.764,98, buscando aumentar a eficácia na recuperação dos créditos tributários, com ênfase na cobrança administrativa por meio do protesto;
 27. Contrato com o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC: Em 2023, foi firmado o contrato nº 421/2023 com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracruz para fornecer acesso à plataforma *web* do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). Isso possibilitou consultas aos serviços prestados, solicitação de registro do nome do inadimplente e cancelamento dos registros realizados após o pagamento ou parcelamento da dívida.

Análise do Relatório de Gestão:

Observa-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2023, foram abordados aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e

patrimonial, demonstrando de forma sistêmica o desempenho e a conformidade da gestão do município durante o exercício de 2023, em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício, bem como e à legislação em vigor.

Ressalta-se ainda que foi verificado a conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, conforme elencado a seguir:

- a) Evidenciado o atendimento aos limites constitucionais para realização de despesas em ações e serviços públicos de saúde (19,14%) na manutenção e no desenvolvimento do ensino, remuneração dos profissionais do magistério (28,88%), pertinência dos recursos aplicados em saúde e educação, transferências para o Poder Legislativo, dentre outros limites impostos pela Constituição Federal;
- b) O atendimento aos limites estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal (44,77%), endividamento, operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas orçamentárias, concessão de garantias e contragarantias, dentre outros limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Que foi avaliado o reflexo da renúncia de receitas no desenvolvimento econômico e social do município, considerando, inclusive, o reflexo nas contas públicas municipais. De acordo com o Demonstrativo de Renúncia de Receitas (DEMRE), houve a renúncia de receitas no importe de R\$ R\$ 8.097.751,05, em contrapartida na LOA foram previstas renúncias no importe de R\$ 34.500.000,00.
- d) No que tange a compensação, o município aplica o disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os valores atinentes a renúncia quando da realização da estimativa da receita.
- e) Foram pontuados o cumprimento dos programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a execução dos programas incluídos na LOA, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas;
- f) Demonstrado a inscrição, a baixa e os pagamentos de precatórios no exercício de 2023, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no art. 100 da CRFB/88;
- g) Quanto os gastos das despesas com publicidade dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, consta o registro de empenho no valor de R\$ 2.860.000,00 e pago 2.746.162,49. Em relação a dotação atualizada, verifica-se, portanto, que o gasto efetivo com publicidade ao longo do exercício foi de 95,83% da dotação autorizada.

- h) Descritas as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Geral do Município no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, e
- i) Demonstrou-se o desempenho da arrecadação das receitas municipais que foi superior em 8,42% se comparado ao exercício de 2022, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, bem como as demais ações voltadas para o incremento das receitas de competência do Município;
- j) Evidenciado a política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, bem como, os provisionamentos para perdas utilizando-se o critério de Rating, previsto na Instrução Normativa STB nº 003-2014 - Versão 02.00, registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa;
- k) E relatado que não houve participação acionária do Município, até 31 de dezembro de 2023, nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.1.1: Atende.

Verifica-se que o Município observou e evidenciou no RELGES, o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

1.1.3 Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo

Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Base Legal: CRFB/88, art. 168

A Constituição Federal do Brasil dispõe em seu art. 168, que o repasse ao Poder Legislativo será efetuado em todos os meses do ano na proporção de 1/12 avos do montante total fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Assim, verifica-se que o valor total dos repasses estabelecido na LOA/2023, corresponde à monta de R\$ 18.304.462,00 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais).

Salienta-se que a Controladoria-Geral do Município analisou o Demonstrativo “Movimento de Pagamentos” (código CER09600), extraído do sistema informatizado de contabilidade, a fim de verificar a existência de tempestividade nas transferências financeiras duodecimais determinadas na Norma Fundamental.

A seguir estão relacionadas as datas e valores dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Aracruz ao longo do exercício de 2023:

Tabela 07- Repasses de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (em 31/12/2023)

Competência	Data do Pagamento	Valor do Repasse	Programação Financeira Decreto 43.440/2023
Janeiro	16/01/2023	1.525.371,83	1.525.371,83
Fevereiro	14/02/2023	1.525.371,83	1.525.371,33
Março	15/03/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Abril	13/04/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Maio	10/05/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Junho	07/06/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Julho	14/07/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Agosto	09/08/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Setembro	13/09/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Outubro	09/10/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Novembro	08/11/2023	1.517.670,71	1.525.371,33
Dezembro	12/12/2023	1.517.670,77	1.525.376,87
Total		R\$ 18.227.450,82	R\$ 18.304.462,00

Fonte: Relatório CER09600 Sistema SMARCP e BALVER Sistema CidadES - TCE-ES

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.1.3: Atende.

Verifica-se que o Município observou a data limite para o repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023.

1.2.13. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Verificar a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Análise do ponto de controle:

Inicialmente, convém destacar que a análise do presente ponto de controle partiu da premissa que o equilíbrio financeiro e atuarial envolve uma série de indicadores e informações que podem evidenciar o contexto previdenciário que permeia o aludido equilíbrio.

Além disso, a evolução do cenário constitui fator essencial à constatação de eventual tendência de melhoria do quadro, conjugada com a adoção de medidas pelo Ente Federativo com o fito de proporcionar equilíbrio financeiro e atuarial ao RPPS.

Vale ressaltar que as conclusões e opiniões emanados do Órgão Central de Controle Interno levam em consideração o contexto situacional do exercício de referência da prestação de contas anual. Não obstante, o diagnóstico quanto à evolução dos indicadores tem por finalidade evidenciar se o Município de Aracruz mantém uma trajetória que permita a garantia da sustentabilidade do regime previdenciário.

Neste sentido, além da conjugação de múltiplos indicadores e informações utilizadas para a conclusão acerca da situação corrente em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, foram confeccionados gráficos que evidenciam a progressão de variáveis que influenciam no obtenção de equilíbrio financeiro e atuarial ao longo do tempo.

Desta feita, tais dados históricos auxiliam na obtenção de uma visão mais abrangente acerca da evolução do cenário previdenciário no âmbito do Município de Aracruz, bem como a situação presente.

1.2.13.1. Avaliação do quadro situacional da relação ativo/inativo do Regime Próprio de Previdência Social.

Visando a apresentação de elementos que proporcionem a avaliação da situação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, julga-se pertinente a avaliação histórica da relação entre os servidores ativos e os inativos, análise imprescindível para a obtenção de informações acerca do aumento ou redução do aludido indicador no encerramento do exercício de 2023.

1.2.13.1.1. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2014)

Com base na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz,

relativa à data base de 31/12/2014, verifica-se que, à época do estudo, o universo de segurados era composto por 2.568 servidores ativos, 806 aposentados e 199 pensionistas, totalizando 3.573 servidores, o que produz a proporção de ativos/inativos de 2,555 servidores ativos por cada servidor inativos.

1.2.13.1.2. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2015)

Com base na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2015, verifica-se que, à época do estudo, o universo de segurados era composto por 2.568 servidores ativos, 883 aposentados e 220 pensionistas, totalizando 3.671 servidores. Portanto, constatou-se que a proporção de ativos/inativos foi de 2,328 servidores ativos por cada servidor inativos.

1.2.13.1.3. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2016)

No que se refere à Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2016, constata-se 2.789 servidores ativos, 944 aposentados e 228 pensionistas, totalizando 3.961 servidores e a relação de 2,380 servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.4. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2017)

Ao analisar a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2017, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.446 servidores ativos, 1.014 aposentados e 234 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,960 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.5. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2018)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2018, o Município de Aracruz,



apresentou um total de 2.452 servidores ativos 1.084 aposentados e 247 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,842 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.6. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2019)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2019, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.629 servidores ativos 1.140 aposentados e 257 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,882 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.7. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2020)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2020, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.744 servidores ativos 1.195 aposentados e 270 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,873 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.8. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2021)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2021, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.678 servidores ativos 1.249 aposentados e 206 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,841 entre os servidores ativos/inativos.

1.2.13.1.9. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2022)

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2022, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.761 servidores ativos 1.316 aposentados e 310 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,698 entre os servidores ativos/inativos, significativamente

mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como crítica.

1.2.13.1.10. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2023)

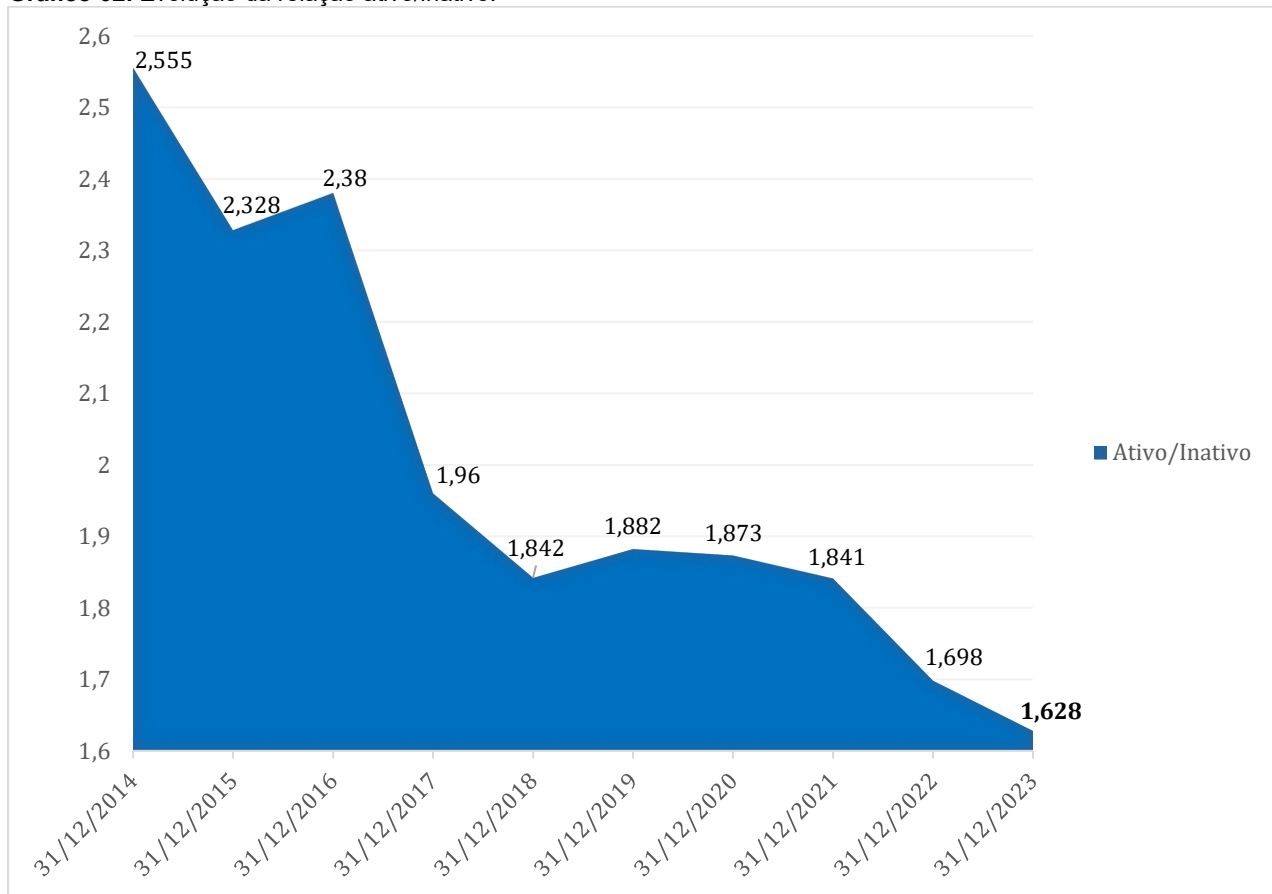
Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2023, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.734 servidores ativos 1.363 aposentados e 316 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,628 entre os servidores ativos/inativos, significativamente mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como crítica.

1.2.13.2. Progressão da relação entre servidores ativos e inativos

Visando a demonstração das alterações no universo de segurados e as conseqüentes alterações na proporção, em números decimais, entre ativos e inativos, apresenta-se a seguinte tabela e gráfico:

Tabela 08. Universo de segurados e relação ativo/inativo.

Data-base	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total (Inativos)	Proporção
31/12/2014	2.568	806	199	1.005	2,555
31/12/2015	2.568	883	220	1.103	2,328
31/12/2016	2.789	944	228	1.172	2,380
31/12/2017	2.446	1.014	234	1.248	1,960
31/12/2018	2.452	1.084	247	1.331	1,842
31/12/2019	2.629	1.140	257	1.397	1,882
31/12/2020	2.744	1.195	270	1.465	1,873
31/12/2021	2.678	1.249	206	1.455	1,841
31/12/2022	2.761	1.316	310	1.626	1,698
31/12/2023	2.734	1.363	316	1.679	1,628

Gráfico 02. Evolução da relação ativo/inativo.

1.2.13.3. A criticidade do quadro situacional do Regime Próprio de Previdência Social

Nota-se um recorrente distanciamento dos níveis adequados de proporção entre servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, de modo que o exercício de 2023 se encerrou com um quadro crítico, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado", publicada pelo Ministério da Previdência Social, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e subscrita pelo Sr. Narlton Gutierrez Nogueira, que traz o seguinte embasamento teórico para a conclusão supracitada:

"Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de "Situação":

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por

meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos". NOGUEIRA, Naron Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 págs.

1.2.13.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Convém ressaltar que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a Lei Municipal nº 4.549, de 05 de dezembro de 2022, no qual a legislação municipal às novas realidades previdenciárias fixadas na reforma previdenciária estabelecida na Constituição Federal e a fim de garantir também a sustentabilidade do Plano de Benefícios Previdenciários dos servidores segurados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz.

Ao analisar o resultado contido na avaliação atuarial anual (DEMAAT), posicionado em 31 de dezembro de 2023, observa-se o seguinte:

Tabela 09. Resultado Atuarial – Fundo em Capitalização.

Descrição	Valores (R\$)
Superávit	0,00
Reserva de contingência	0,00
Reserva para ajuste do plano	0,00
Déficit	-545.721.817,41
Déficit Equacionado	-540.366.349,59
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	-540.366.349,59
Valor Atual da Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	-5.355.467,82

Em sua elucidação das causas, o Atuário responsável aponta os seguintes aspectos:

“9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1 Principais causas do déficit atuarial

O resultado deficitário é consequente de:

- Crescimento do fundo de previdência em ritmo mais acelerado que o das provisões matemáticas, devido a vinculação em Lei do valor correspondente do Imposto de Renda dos Aposentados e Pensionistas até o ano de 2065.
- Crescimento das provisões matemáticas devido à diminuição do tempo que falta para que cada participante atinja a elegibilidade à aposentadoria.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento salarial em função de bonificações, especialmente àqueles que tenham mais tempo de serviço.
- Crescimento das provisões matemáticas devido a incremento em proventos de aposentadoria e pensão.
- Alteração na aplicação de tábuas de mortalidade atualizadas, cuja renovação anual reflete o incremento na expectativa de vida dos participantes, gerando aumento da responsabilidade do plano de benefícios”.

A aprovação da Lei Municipal nº 4.549, de 05 de dezembro de 2022 contribuiu com a melhoria do quadro previdenciário, neste sentido, a conjuntura atuarial do Regime Próprio de Previdência Social foi positivamente impactada pelas mudanças promovidas na legislação, conforme excerto extraído do Parecer Atuarial contido no DEMAAT com data-base posicionada em 31 de dezembro de 2023:

“O plano de benefícios apresentava insuficiência, porém atualmente revela sobra, por ter implementado a reforma da Previdência Municipal nos moldes da Emenda Constitucional Nº 103”.

Não obstante, observa-se que o DEMAAT em tela evidencia a utilização de Limite de Déficit (LDA), de modo que se verifica o seguinte resultado atuarial:

Tabela 10. Resultado Atuarial com a aplicação de Limite de Déficit (LDA) - Fundo em Capitalização.

Descrição	Valores (R\$)
Déficit Atuarial Apurado	-545.721.817,41
Limite de Déficit Atuarial (LDA)	85.195.235,09
Déficit Atuarial a Equacionar	-460.526.582,32
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	-540.366.349,59
Resultado Atuarial	79.839.767,27

1.2.13.5. Situação Financeira do Regime Próprio de Previdência Social.

Diante da necessidade de aprofundar na temática, bem como obter uma perspectiva mais abrangente acerca do Equilíbrio Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, o Órgão Central de Controle Interno procedeu com o cotejo das informações relativas ao exercício financeiro findo em 31 de dezembro de 2023.

Para fins de efetivação da análise da situação financeira do Regime Próprio de Previdência Social, a Controladoria-Geral do Município extraiu as seguintes informações dos demonstrativos contábeis emitidos pelo sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- I. Balancete Orçamentário da Execução da Despesa (BALEXOD);
- II. Balancete Orçamentário da Execução da Receita (BALEXOR);
- III. Balanço Orçamentário (BALORC);
- IV. Demonstrativo de Receita de Contribuição do RPPS (DEMREC).

Desta feita, o Órgão Central de Controle Interno analisou se há equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do regime no próprio exercício, conforme segue:

Tabela 11. Análise do Equilíbrio Financeiro do RPPS: confronto entre receitas correntes e despesas empenhadas, excluídas as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social e Receita para Amortização do Déficit Atuarial.

Análise financeira do RPPS	Valores em Reais (R\$ 1,00)
	31/12/2023
(=) Receita Orçamentária Arrecadada	R\$ 134.270.791,43
(+) Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 1.717.850,00
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	-R\$ 53.562.898,17
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-R\$ 33.376.505,32
(-) Despesas Empenhadas	-R\$ 62.308.445,33
(=) Situação Financeira	-R\$ 13.259.207,39

Em vista do exposto, ao considerar a dedução das receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social e da receita para amortização do déficit atuarial, que em suma conforma o entendimento técnico e jurisprudencial majoritariamente adotado no âmbito da Egrégia Corte de Contas Estadual, observa-se déficit financeiro a ser coberto no montante de R\$ 13.259.207,39 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sete reais e trinta e nove centavos).

Com vistas a enriquecer o rol de metodologias que evidenciem a situação do equilíbrio financeiro do RPPS, por meio do cálculo do Indicador de Suficiência Financeira é possível avaliar o grau de cobertura das despesas do Regime Próprio de Previdência Social pelas receitas do regime, que corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias. O Indicador de Suficiência Financeira será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Indicador de Suficiência Financeira} = \frac{\text{Total de receitas previdenciárias anuais}}{\text{Total de despesas previdenciárias anuais}}$$

Os valores das receitas e despesas utilizados no Indicador de Suficiência Financeira do Regime Próprio de Previdência Social correspondem ao valor constante no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias, Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre do exercício de 2023.

Convém ressaltar que o Ministério da Previdência e Social publica atualmente o Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS 2023). Não obstante, é importante destacar que os dados utilizados no aludido indicador possuem defasagem que impede sua utilização prática, haja vista se tratar de exercício de referência diverso da Prestação de Contas Anual.

Todavia, sua metodologia é altamente replicável e apresenta alta relevância no contexto do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS. Desta feita, com o fito de demonstrar a situação atual do RPPS, o Órgão Central de Controle Interno promoveu a coleta de informações das receitas totais existentes no campo "TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS" do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativo ao 6º bimestre do exercício de 2023, para fins de análise do indicador em tela, foram utilizadas as receitas realizadas até o aludido bimestre.

A partir da aplicação da metodologia em tela, foram excluídas das receitas previdenciárias, para fins do Indicador de Suficiência Financeira (ISF), os valores relativos a receitas eventuais recebidas pelo IPASMA, bem como as transferências e aportes destinados à cobertura de suficiências financeiras do RPPS.

De acordo com a metodologia e a composição do Indicador de Suficiência Financeira, conforme



fixado pela Secretaria de Previdência, são deduzidos do total de receitas previdenciárias os valores informados nas seguintes contas do Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias: (-) Alienação de bens, direitos e ativos; (-) Demais receitas correntes; (-) Outras receitas patrimoniais.

Além disso, as despesas se referem ao somatório dos valores informados no campo "TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS" do Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, relativos ao Plano Previdenciário, na coluna relativa às Despesas Empenhadas até o referido bimestre, conforme detalhado a seguir:

Tabela 12. Indicador de Suficiência Financeira do RPPS – RREO do 6º bimestre do exercício de 2023.

Valores em Reais (R\$ 1,00)

Indicador de Suficiência Financeira do RPPS	31/12/2023
(=) Total das Receitas Previdenciárias	R\$ 128.267.730,61
(-) Alienação de bens, direitos e ativos	R\$ 0,00
(-) Demais receitas correntes	-R\$ 3.709.912,79
(-) Outras receitas patrimoniais	R\$ 0,00
(=) Subtotal	R\$ 124.557.817,82
(/) Despesas Empenhadas até o 6º bimestre de 2023	R\$ 60.086.672,46
(=) Indicador de Suficiência Financeira	2,07

Nota-se que, a partir da aplicação da metodologia utilizada no âmbito do ISP-RPPS, os dados contidos no Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2023 evidenciam, com base no indicador em voga, a suficiência financeira no exercício de 2023.

1.2.13.5. Variação das Reservas do Regime Próprio de Previdência Social.

A análise da variação das reservas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social se deu a partir da extração das seguintes informações dos demonstrativos contábeis emitidos pelo sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

- I. Balancete Orçamentário da Execução da Despesa (BALEXOD);
- II. Balancete Orçamentário da Execução da Receita (BALEXOR);
- III. Balancete de Verificação Anual (BALVER);
- IV. Balanço Patrimonial (BALPAT);
- V. Demonstrativo de Receita de Contribuição do RPPS (DEMREC).

Para fins de análise da capacidade de formação de reservas no âmbito do RPPS, calculou-se a variação das reservas a partir da seguinte metodologia:

Tabela 13. Capacidade de Formação de Reservas do RPPS: variação das reservas ao considerar a vinculação dos rendimentos de aplicações e receita para amortização do déficit atuarial exclusivamente para sua cobertura.

Valores em Reais (R\$ 1,00)	
Capacidade de Formação de Reservas	31/12/2023
(=) Superávit financeiro do exercício anterior apurado no Balanço Patrimonial	R\$ 309.912.884,01
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	R\$ 53.562.898,17
(-) Redução a valor recuperável de investimentos do RPPS	-R\$ 9.040.849,43
(+) Receitas para Amortização do Déficit Atuarial	R\$ 33.376.505,32
(=) Saldo que deveria existir para Equacionamento do Déficit Atuarial	R\$ 387.811.438,07
(=) Superavit financeiro de disponibilidades existentes no Balanço Patrimonial	R\$ 374.552.385,23
(=) Variação das Reservas do RPPS	-R\$ 13.259.052,84

Diante dos dados reportados, observa-se que houve consumo de recursos previdenciários no montante de R\$ 13.259.052,84 (treze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), o que representa uma divergência da ordem de R\$ 154,55 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) frente ao apurado sob a ótica da análise financeira do RPPS.

1.2.13.6. Indicador de Acumulação de Recursos

Com a finalidade de avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários, o Órgão Central de Controle Interno procedeu com o cálculo do Indicador de Acumulação de Recursos, que corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano.

O aludido indicador verifica o ganho ou perda comparando os saldos do DAIR do final do exercício a que se refere a Prestação de Contas Anual e o exercício anterior. O resultado, o valor do acréscimo ou decréscimo anual no saldo dos ativos líquidos, assim considerado como as aplicações financeiras e as disponibilidades, é dividido pelo valor do total das despesas previdenciárias do exercício de referência.

Portanto, trata-se da razão entre o acréscimo ou decréscimo das aplicações financeiras e disponibilidades financeiras do RPPS e a despesa previdenciária no exercício de 2023, com objetivo de apurar se a receita proveniente de contribuições e o resultado das aplicações

financeiras no ano-base são suficientes para custear as despesas com benefícios naquele ano sem provocar descapitalização do RPPS.

Destaca-se que, da mesma forma como ocorrido em relação ao Indicador de Suficiência Financeira do RPPS, os dados do Indicador de Acumulação de Recursos, utilizados no ISP-RPPS 2023, se referem ao Relatório de Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2023, bem como da diferença dos saldos das aplicações entre 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 (acréscimo ou decréscimo financeiro), o que torna relevante a aplicação da metodologia com as informações atinentes ao exercício de referência da Prestação de Contas Anual.

Assim, ao promover a replicação do Indicador de Acumulação de Recursos no exercício de 2023, se torna possível comparar o resultado financeiro anual do RPPS, utilizando como base o valor das despesas daquele regime, foi calculado a partir das seguintes fórmulas:

Acréscimo ou decréscimo financeiro

$$= \text{Saldo de aplicações (31/12/2023)} - \text{Saldo de aplicações (31/12/2022)}$$

$$\text{Indicador de Acumulação de Recursos} = \frac{\text{Acréscimo ou decréscimo financeiro}}{\text{Total de despesas previdenciárias}}$$

Desta feita, a Controladoria-Geral do Município utilizou a Total das Despesas Previdenciárias - RPPS existente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2023 e a apuração das diferenças de saldos do Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos nos encerramentos dos exercícios de 2023 e 2023, conforme valores abaixo:

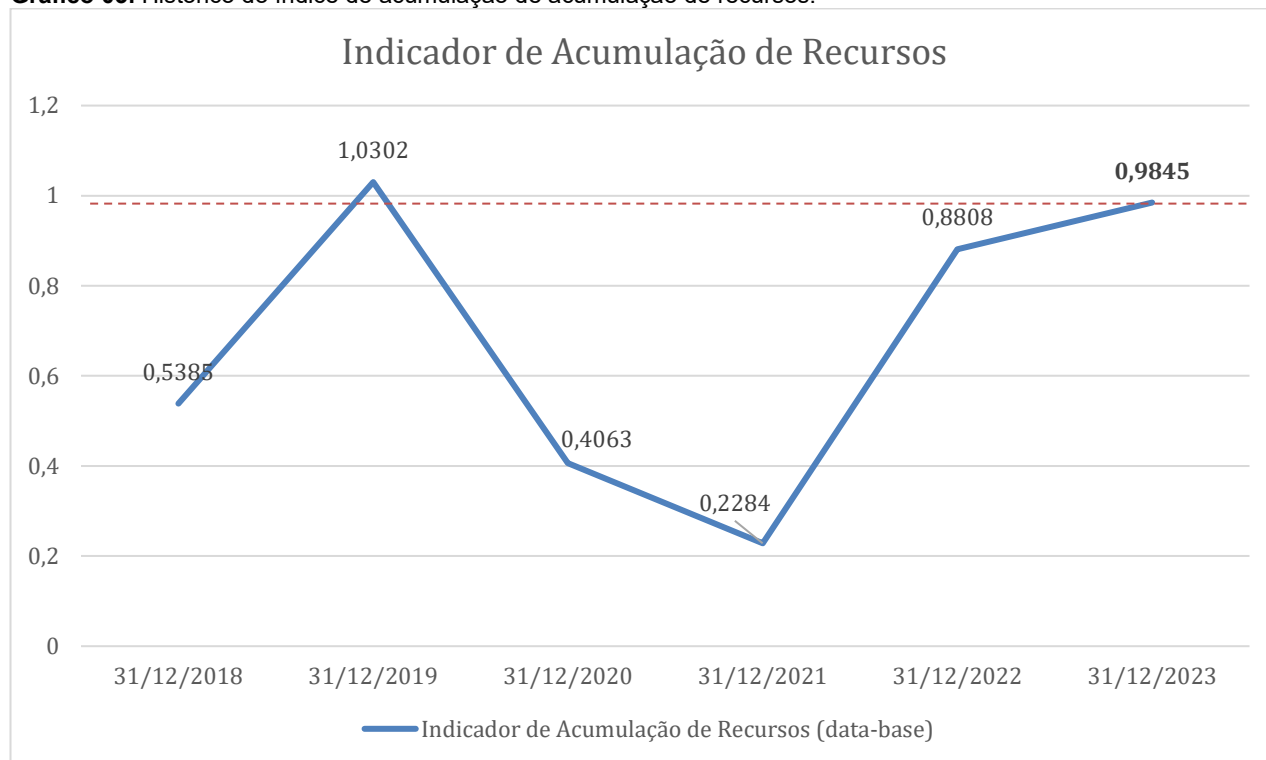
Tabela 14. Indicador de Acumulação de Recursos.

Indicador de Acumulação de Recursos	
(=) Saldo de aplicações e disponibilidades em 31 de dezembro de 2023	R\$ 369.203.349,33
(-) Saldo de aplicações e disponibilidades em 31 de dezembro de 2022	R\$ 310.047.575,13
(=) Acréscimo financeiro	R\$ 60.086.672,46
(/) Total de despesas previdenciárias	R\$ 51.302.383,29
(=) Indicador de Acumulação de Recursos	0,9845

A partir das informações supra, o Indicador de Acumulação de Recursos revela que recursos previdenciários foram consumidos no exercício financeiro de 2023, haja vista que o acréscimo financeiro foi inferior ao total de despesas previdenciárias no exercício. Além disso, com vistas a proporcionar uma compreensão mais abrangente da acumulação de recursos no âmbito do RPPS

ao longo do tempo, apresenta-se o gráfico que contém o histórico do índice de acumulação de recursos:

Gráfico 03. Histórico do índice de acumulação de recursos.



Por derradeiro, verifica-se que, não obstante o retorno do indicador em voga para níveis mais satisfatórios no exercício de 2023, em comparação aos resultados ocorridos no 3 (três) exercícios anteriores, o RPPS segue consumindo os recursos previdenciários sob a ótica analisada.

Para um efetivo progresso do quadro situacional previdenciário, além das imprescindíveis medidas sob responsabilidade do Ente mantenedor do regime previdenciário, no sentido de prover sua sustentabilidade, bem como da Unidade Gestora do RPPS no alcance da meta atuarial, o Município de Aracruz adotou as novas regras de aposentadoria e pensão aprovadas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no dia 05 de dezembro de 2022, conforme ressaltado anteriormente em item específico.

Com a adoção das novas regras de aposentadoria e pensão o Município de Aracruz é esperado que seja possível progredir em direção à efetiva acumulação de recursos previdenciárias, mediante encerramento de exercícios constantemente em patamares superiores a 1 (um) do indicador em comento.

Neste sentido, entende-se ser essencial a participação atuante do Órgão Central de Controle

Interno na garantia da sustentabilidade do regime, mediante monitoramento constante do quadro situacional, bem como a proposição de medidas administrativas que possam efetivamente contribuir com a melhoria do quadro situacional demonstrado.

1.2.13.7. Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários

Outro indicador avaliado pelo Órgão Central de Controle Interno Municipal se refere ao Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários (ICCP), componente do Indicador de Situação Previdenciária (ISP), que visa avaliar a solvência do plano de benefícios, e corresponderá à razão das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS pelos valores da Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (PMBaC) e da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (PMBC).

Para tanto, foram considerados como provisões matemáticas previdenciárias o somatório das provisões, informadas no DRAA do exercício de 2023, com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior, relativas aos benefícios a conceder e concedidos, bem como as informações constantes no Anexo 3 – Provisões Matemáticas a Contabilizar do DEMAAT relativo à Prestação de Contas Anual do exercício de 2023.

A utilização de informações na forma supracitada segue a mesma lógica dos demais dados que compõem o ISP, haja vista que o ICCP utiliza informações relativas ao saldo do DAIR e DRAA, ambos posicionados em 31 de dezembro de 2022.

Diante disso, colacionam-se também as informações históricas à análise, que possibilitam uma visão mais abrangente da matéria ora em apreciação, prática já adotada e consolidada em Relatórios e Pareceres Conclusivos emanados do Órgão Central de Controle Interno, em relação à temática que permeia o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, reunidas de forma a facilitar e melhorar a compreensão da evolução do cenário previdenciário local.

Para tanto, também foram considerados na apuração deste indicador os investimentos em ativos financeiros, assim, foram considerados os saldos das aplicações de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, informados no DAIR com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior e do exercício de referência da Prestação de Contas Anual, relativos aos fundos em capitalização (Plano Previdenciário) existente no Município de Aracruz, haja vista não ter sido adotada segregação da massa, nos seguintes segmentos:

- I. Aplicações em Renda Fixa.
- II. Aplicações em Renda Variável.

- III. Fundos Estruturados e Investimentos no Exterior.
- IV. Disponibilidades Financeiras.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários (ICCP) será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$ICCP = \frac{\text{Aplicações Financeiras} + \text{Disponibilidades}}{\text{PMBaC} + \text{PMBC}}$$

Com vistas ao alcance de métodos exploratórios mais apropriados, de modo a obter um diagnóstico situacional mais fidedigno após a implementação da reforma da previdência, e conseqüentemente fomentar a adoção de medidas que proporcionem melhoria do quadro previdenciário geral, o Órgão Central de Controle Interno providenciou a elaboração própria do indicador utilizado como referência, com vistas a obter informações mais atualizadas e pertinentes, conforme tabela abaixo:

Tabela 15. Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários – Elaboração Própria.

Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	
(=) Saldo de aplicações e disponibilidades - dezembro de 2023	R\$ 369.203.349,33
(/) Provisão Matemática Total Ajustada (PMBaC + PMBC) - dezembro de 2023	R\$ 923.781.074,21
(=) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	0,3836

Nesta seara, ao providenciar o cotejo de tais dados, nota-se que, à época da elaboração do ISP 2023, o saldo de aplicações e disponibilidades correspondia a 53,12% (cinquenta e três vírgula doze por cento) da PMBC ajustada. Ao fim do exercício de 2023, a mesma relação representava 55,77% (cinquenta e cinco vírgula setenta e sete por cento), o que evidencia sutil melhoria do saldo necessário à cobertura das PMBC.

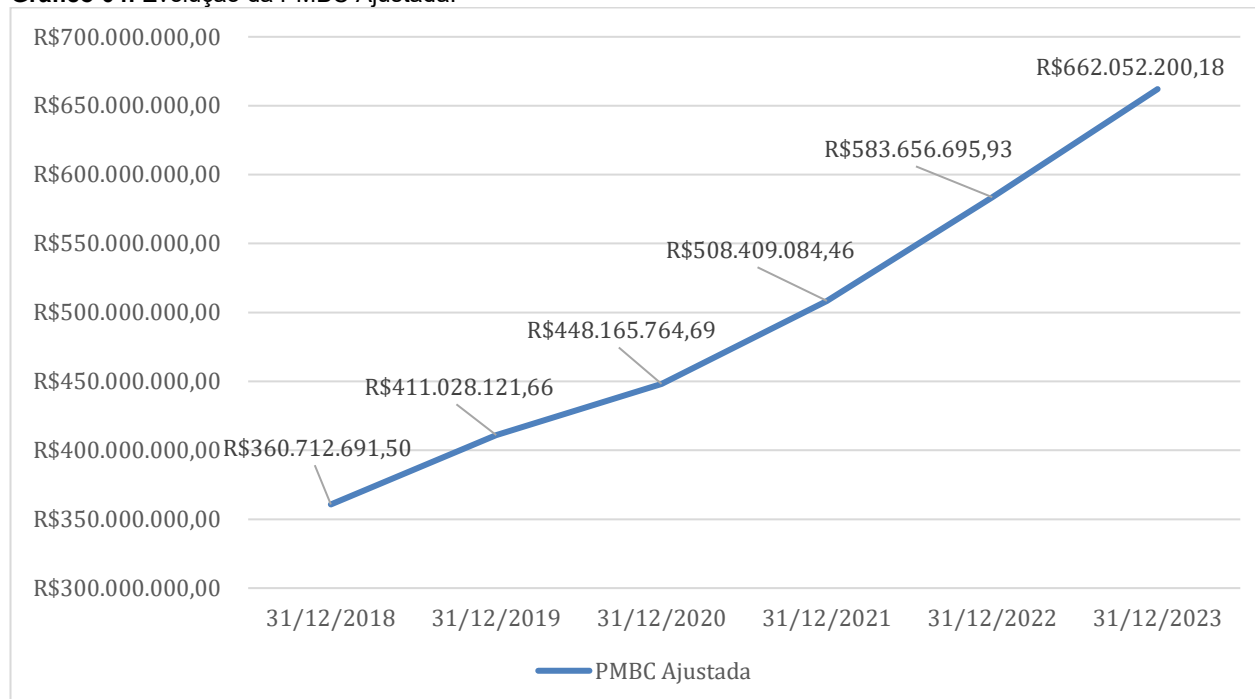
Uma análise detida dos dados revela a ocorrência de um incremento significativo da PMBC entre os exercícios de 2022 e 2023, cujo montante no período inicial foi R\$ 583.656.695,93 (quinhentos e oitenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) para R\$ 662.052.200,18 (seiscentos e sessenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), o que consiste numa variação de 13,43% (treze vírgula quarenta e três por cento) ou R\$ 78.395.504,25 (setenta e oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

A partir do cotejo da PMBaC, nota-se uma redução do montante de R\$ 340.124.378,28 (trezentos e quarenta milhões, cento e vinte e quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), em 31 de dezembro de 2022, para R\$ 300.512.293,10 (trezentos milhões, quinhentos e doze mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos), em 31 de dezembro de 2023.

Cabe ressaltar que o Órgão Central de Controle Interno identificou que os dados divulgados na publicação “Planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo” do ISP-RPPS, cujas informações se originam do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV, se referem ao Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - 2019 (data-base: 31/12/2019), o que acarretou na distorção dos dados apresentados, em razão da repetição de dados dos Índices de Situação Previdenciária relativos aos anos de 2019 e 2020.

Diante disso, foram promovidas as retificações necessárias nos gráficos, a partir dos dados oficiais corretos, de modo que as informações apresentadas sejam confiáveis e apresentem harmonicamente o exercício de referência. A fim de evidenciar a evolução da PMBC Ajustada, foram reunidos os dados históricos dos resultados das avaliações atuariais produzidas, que evidenciam a constante elevação da PMBC:

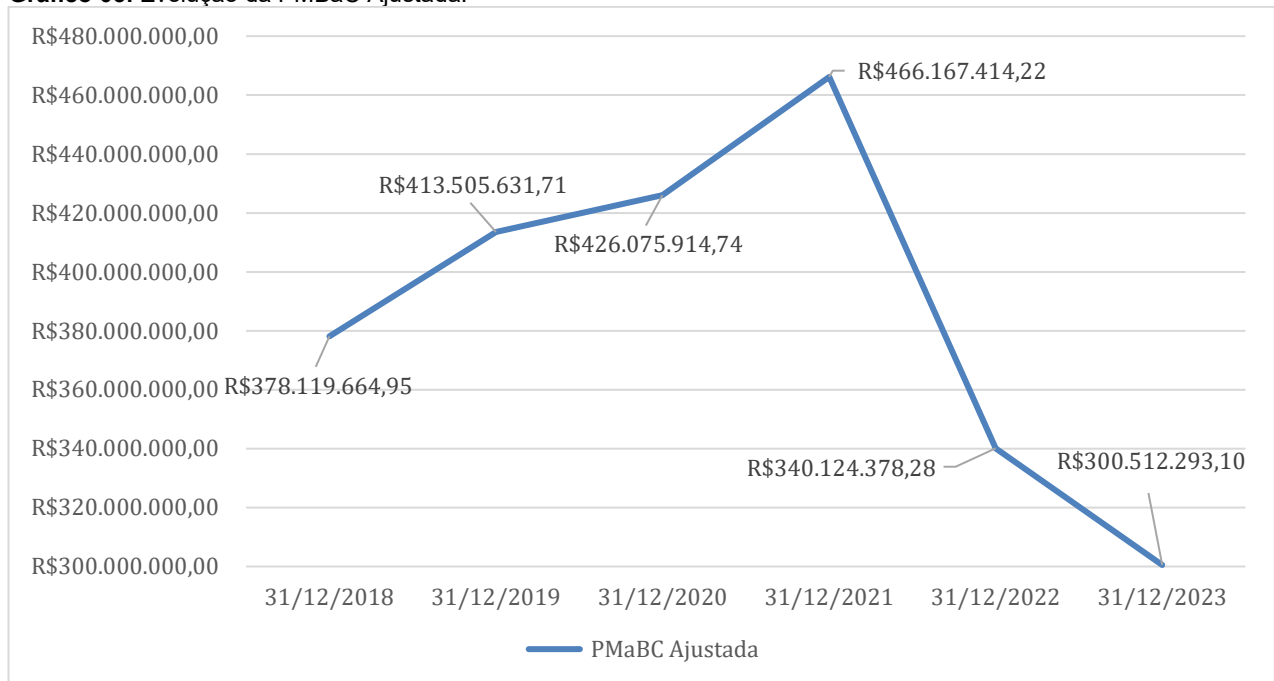
Gráfico 04. Evolução da PMBC Ajustada.



Em relação aos resultados da PMBaC, é possível verificar melhora relevante nos dois últimos exercício, conforme apresentado a seguir:

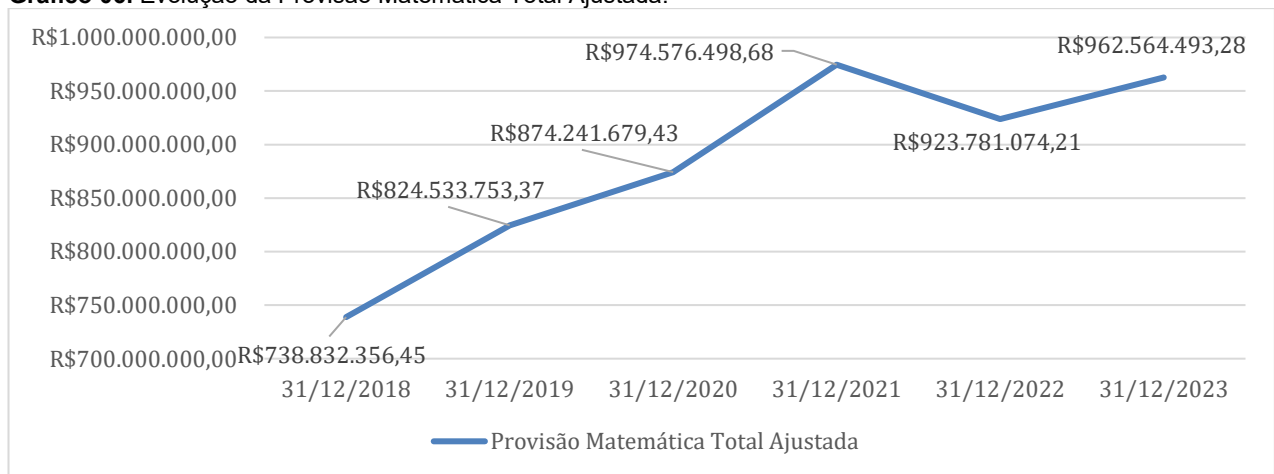


Gráfico 05. Evolução da PMBaC Ajustada.



O resultado final quanto à evolução dos compromissos previdenciários, que apresentou alta frente ao montante observado no exercício anterior, é representado pela provisão matemática total ajustada, que engloba o somatório da PMBC e PMBaC, conforme gráfico abaixo:

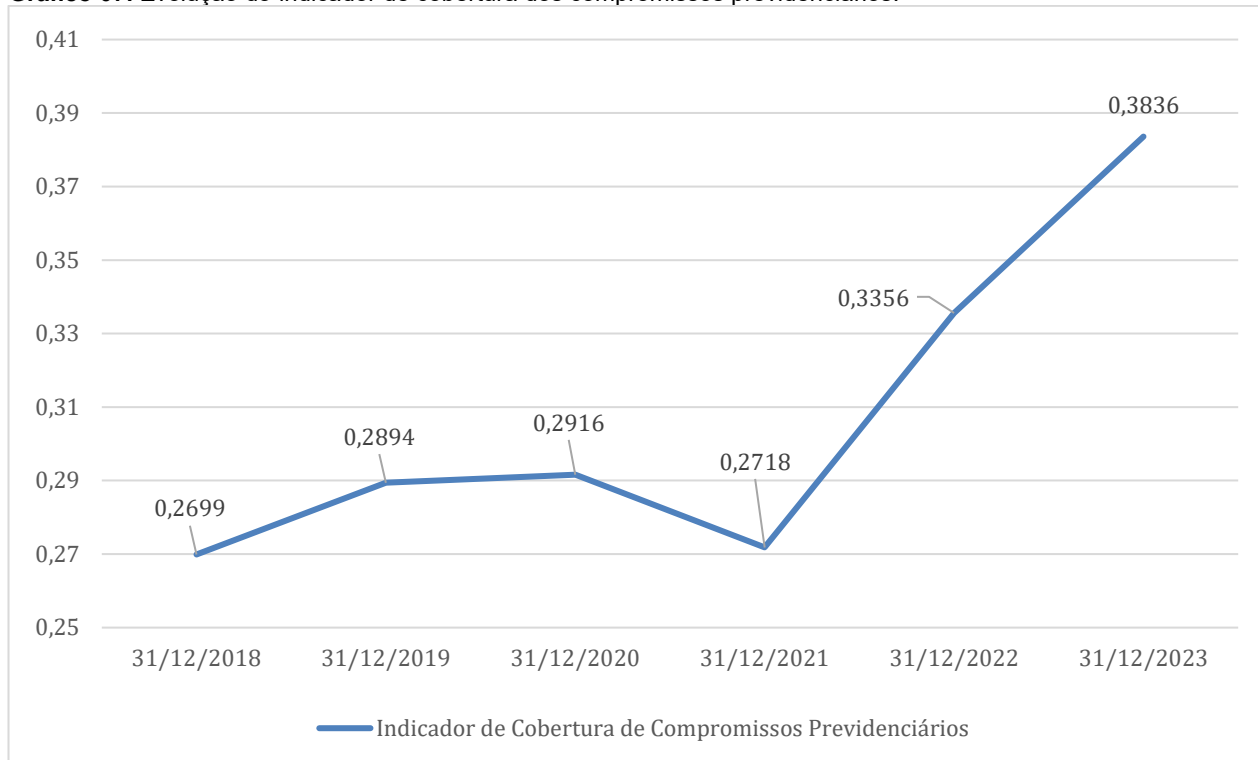
Gráfico 06. Evolução da Provisão Matemática Total Ajustada.



Com vistas a evidenciar a trajetória observada pela ótica do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários, no qual as aplicações e disponibilidades são confrontadas com as provisões matemática totais ajustadas, nota-se um considerável avanço ao fim do exercício de

2023, conforme se denota da interpretação dos dados históricos contidos no gráfico abaixo:

Gráfico 07. Evolução do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários.



Não obstante a melhora observada e a existência de indícios de tendência, não resta possível, neste momento, assegurar a existência de uma trajetória clara e evidente de crescimento do indicador de cobertura dos compromissos previdenciários no longo prazo, haja vista que o efeito pode ser meramente pontual, em face de um cenário mais benéfico para a performance de ativos financeiros.

Neste sentido, recomenda-se a adoção de providências com vistas a aperfeiçoar os mecanismos de controle e monitoramento pelos Gestores responsáveis e pelo Órgão Central de Controle Interno, com vistas a manter processos contínuos de monitoramento do quadro situacional.

Além disso, é pertinente a adoção de medidas que possam fomentar e garantir o crescimento persistente e incontroverso do indicador ao longo do tempo, adotando as medidas ao seu alcance para viabilizar sua ocorrência, e por fim, propor medidas que forneçam condições para que a trajetória de elevação da capitalização seja condizente com a necessidade de recursos do RPPS.

1.2.13.8. Consolidação: Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Com vistas à consolidação dos critérios abrangidos pelo presente ponto de controle, em síntese, nota-se consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado".

Em sede de análise da situação financeira do RPPS e da capacidade de formação de reservas, ao considerar a vinculação dos rendimentos de aplicações financeiras e da receita para amortização do déficit atuarial exclusivamente para o equacionamento do déficit atuarial, ao considerar que os ativos garantidores são inferiores à provisão matemática dos benefícios concedidos, o RPPS apresentou déficit financeiro no exercício de 2023.

Quanto à análise quanto à capacidade de formação de reservas no âmbito do RPPS, as análises empreendidas apontam um consumo de reservas, caso sejam considerados somente os recursos para custeio normal do RPPS, ou variação positiva das reservas, caso incluídas no cálculo as receitas para amortização do déficit atuarial. Adicionalmente, ressalta-se que o ISF alcançou o patamar de 2,07 no exercício, o que revela suficiência financeira pela ótica apresentada.

O indicador de acumulação de recursos, por sua vez, evidencia que houve mínimo consumo de reservas previdenciárias, cuja relação foi de 0,9845 ao fim do exercício de 2023, haja vista que o acréscimo financeiro foi inferior ao total de despesas previdenciárias no exercício de 2023. Não obstante, houve melhoria do indicador em tela, que apresentou resultado superior ao patamar alcançado nos 3 (três) exercícios anteriores.

Nota-se um considerável avanço do indicador de cobertura de compromissos previdenciários ao fim do exercício de 2023, com a relevante redução da PMBaC ajustada, que apresentou queda pelo segundo exercício consecutivo, como consequência da implantação das novas regras de aposentadoria e pensão estabelecidas pela Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), cabendo o monitoramento quanto à recorrência e consistente melhoria dos indicadores que permeiam o confronto entre o montante de aplicações e disponibilidades existentes em comparação às provisões matemáticas, de modo a atingir o volume de recursos previdenciários necessários a resguardar os benefícios previdenciários futuros.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.2.13: Atende.

Verifica-se a regular execução do plano de amortização do déficit atuarial, a evidente melhoria de alguns dos indicadores analisados, em contraponto à manutenção de consistente deterioração do quadro situacional sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos.

1.2.14. Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano de Equacionamento

Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio, com base em modificação do plano de custeio normal e/ou suplementar.

Análise do ponto de controle:

Constata-se que o Município de Aracruz adotou Plano de Amortização do Déficit Previdenciário, na forma da Lei Municipal nº 4.297, de 30 de março de 2020 (Plano de Custeio do RPPS), alterada pela Lei Municipal nº 4.671, de 20 de dezembro de 2023. A legislação em tela instituiu o equacionamento do déficit previdenciário no período de 2024 a 2065, cuja sistemática adotada consiste em alíquota fixa de 29,06% (vinte e nove vírgula zero seis por cento) durante todo o período para cobertura do déficit técnico atuarial.

Ante a adoção de nova sistemática de amortização do déficit atuarial, que prevê alíquotas constantes durante todo o período do plano, promove-se uma abordagem mais equilibrada e justa, que auxilia na promoção da sustentabilidade do Plano de Amortização e a evitar a sobrecarga das contas públicas no longo prazo.

Ao analisar a Avaliação Atuarial posicionada na data-base de 31 de dezembro de 2023, nota-se que o Atuário responsável recomendou o seguinte:

“13.1.9 Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Plano de Custeio já adotado em lei traz expectativa de um superavit técnico atuarial. Recomendamos dar continuidade ao atual Plano de Custeio”.

Diante do exposto, nota-se que, ao elencar as eventuais medidas relativas à implementação de novo plano de custeio, bem como outras que visem a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, o Atuário responsável recomenda a continuidade do atual Plano de Custeio.

Desta feita, considerando pela ausência de apontamentos e/ou recomendações no DEMAAT posicionado em 31 de dezembro de 2023, que, caso existentes, deveriam ser adotadas no



exercício de 2024, não há situações passíveis de menção pelo Órgão Central de Controle Interno, em relação ao presente ponto de controle.

Ademais, é recomendável que o Poder Executivo Município, por meio dos Órgãos e Entidades envolvidos na execução do plano, permaneçam vigilantes quanto às questões previdenciárias, realizem estudos e trabalhos de monitoramento, em paralelo à execução do plano de custeio, que permitam assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social no longo prazo.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de controle 1.2.14: Atende.

Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.

1.3.5 Dívida Ativa e demais créditos tributários - conciliação do demonstrativo do sistema tributário com as demonstrações contábeis.

Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, arts. 94 a 96 e MCASP 9ª edição.

Análise do ponto de controle:

Este Órgão de Controle Interno conduziu uma avaliação do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT), presentes na Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023, com o objetivo de garantir a conformidade dos registros contábeis com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Seção 5, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição.

1.3.5.1 - Dívida Ativa Tributária



Nas tabelas a seguir, foram detalhados os registros nas contas contábeis relacionadas à Dívida Ativa da Entidade, juntamente com os valores apresentados no Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).

Tabela 16 - Análise da Dívida Ativa Tributária

Descrição	Valor
Saldo anterior – DEMDAT	1.587.597.506,16
Acréscimos no exercício – DEMDAT	72.508.770,66
Baixas no exercício – DEMDAT	25.390.361,36
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	1.634.715.915,46
Saldo contábil - BALPAT Longo Prazo (b)	1.628.250.115,46
Saldo contábil - BALPAT Curto Prazo (c)	6.465.800,00
Divergência (a-b-c)	-

Fonte: Prestação de Contas 2023 (BALPAT|DEMDAT)

Conclui-se, a partir da tabela anterior, que os valores dos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, conforme demonstrado no Demonstrativo da Dívida Ativa, estão alinhados com os saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

1.3.5.2 - Dívida Ativa Não Tributária

Conforme apresentado na tabela 17, foram detalhados os registros nas contas contábeis representativas da Dívida Ativa de natureza não tributária da Entidade, e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).

Tabela 17 - Análise da Dívida Ativa Não Tributária

Descrição	Valor
Saldo anterior – DEMDAT	51.865.042,92
Acréscimos no exercício – DEMDAT	8.531.094,07



Baixas no exercício – DEMDAT	1.697.728,59
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	58.698.408,40
Saldo contábil - BALPAT Longo Prazo (b)	58.617.708,40
Saldo contábil - BALPAT Curto Prazo (c)	80.700,00
Divergência (a-b-c)	-

Fonte: Prestação de Contas 2023 (BALPAT|DEMDAT)

Com base nos dados apresentados na tabela, podemos concluir que não há divergências entre os valores dos créditos de natureza não tributária registrados no Demonstrativo da Dívida Ativa e os saldos correspondentes nas contas contábeis do Balanço Patrimonial. Essa conformidade indica uma consistência nos registros contábeis.

1.3.5.3 - Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Com base na tabela 18, realizou-se uma confrontação entre os valores da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária registrados no Balanço Patrimonial e aqueles indicados no Relatório Demonstrativo da Dívida Ativa. Essa análise visa garantir a consistência e a precisão dos registros contábeis, fornecendo uma visão abrangente da situação financeira da entidade.

Tabela 18 - Análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária

Descrição	Valor
Saldo anterior – DEMDAT	1.639.462.549,08
Acréscimos no exercício – DEMDAT	81.039.864,73
Baixas no exercício – DEMDAT	27.088.089,95
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a)	1.693.414.323,86
Saldo contábil - BALPAT Longo Prazo (b)	1.686.867.823,86
Saldo contábil - BALPAT Curto Prazo (c)	6.546.500,00
Divergência (a-b-c)	-



Fonte: Prestação de Contas 2023 (BALPAT|DEMDAT)

Com base nas informações apresentadas na tabela acima, verifica-se a conformidade dos valores registrados em ambos os demonstrativos.

Em relação à contabilização da Provisão do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, conforme detalhado nas Notas Explicativas do BALPAT, observa-se que, no exercício de 2023, o valor previsto para o ajuste de Perdas foi de R\$ 890.071.241,88 (oitocentos noventa milhões, setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Aracruz (PMA) adota a metodologia de *rating*, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa STB nº 003/2014 (Versão 02.00), para a inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa.

Verifica-se, portanto, que os valores foram corretamente contabilizados na conta de ajuste para perda da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial, demonstrando a aderência às normativas contábeis e a adequada gestão dos ativos da entidade.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Pontos de Controle 1.3.5: Atende.

1.4.1 Educação aplicação mínima

Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Base Legal: CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021

Análise do ponto de controle:

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu art. 212 a obrigatoriedade da aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

De acordo com o demonstrativo de despesas com educação, Anexo 8, do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre do exercício de 2023, o município aplicou 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências (RLIT)



em despesas próprias com educação, superando em 3,88 p.p. (três vírgula oitenta e oito pontos percentuais) o limite mínimo estabelecido nas Constituições Federal e Estadual, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Tabela 19 - Análise do percentual de aplicação mínimo de 25% de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Destinação de Recursos	Valor (Empenhada)
	CidadES-TCE-ES
Receitas provenientes de Impostos	167.295.185,21
Receitas provenientes de Transferências	229.218.586,49
Base de Cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino	396.513.771,70
Valor mínimo a ser aplicado (25%)	99.128.442,93
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino	114.532.009,95
% de aplicação	28,88%

Fonte: Prestação de Contas 2023 (RREO-CidadES- TCE-ES)

Com base nos dados apresentados, constatou-se que o Município de Aracruz aplicou 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no decorrer do exercício de 2023, cumprindo adequadamente o limite mínimo de aplicação de recursos em Educação.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.1: Atende.

Verifica-se que foi aplicado 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e oito por cento) sobre a receita resultante de impostos, superando o limite mínimo constitucional de 25% (vinte e cinco por cento).

1.4.2 Educação – remuneração dos profissionais do magistério

Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo Exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Base Legal: CRFB/88, art. 212 – A, inciso XI.

Análise do ponto de controle:

A Emenda Constitucional nº 108, datada de 2020, inseriu o inciso XI ao art. 212-A da Constituição Federal, o qual determina a proporção mínima de recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, conforme transcrito a seguir:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (...)

Tais modificações e outras estão registradas na Lei Federal nº 14.276, de 27/12/2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que trata da regulamentação do FUNDEB.

É evidente que 70% (setenta por cento) das receitas alocadas ao FUNDEB, considerando-se a dedução explicitada no inciso XI do art. 212 mencionado, devem ser direcionadas ao pagamento dos profissionais da educação.

Com o intuito de verificar o montante efetivamente designado para a remuneração dos profissionais, tornou-se necessária a apuração das receitas destinadas ao FUNDEB. Para tanto, inicialmente, procedeu-se à análise dos documentos e demonstrativos contábeis e fiscais do exercício de 2023. Posteriormente, realizou-se uma comparação entre as informações presentes nos Demonstrativos extraídos do Sistema CidadES - TCE-ES e os dados fornecidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre de 2023, conforme demonstrado na tabela 20.

RECEITA DO FUNDEB:

Durante o exercício, o Município arrecadou recursos provenientes do FUNDEB totalizando R\$ 103.459.500,01 (cento e três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais e um centavo), dos quais R\$ 1.052.569,91 (um milhão, cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) correspondem aos juros decorrentes de aplicação financeira. Portanto, o valor mínimo a ser destinado à conta do Magistério em 2023, que corresponde a 70% das receitas auferidas, é de R\$ 72.421.650,01 (setenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta reais e um centavo), conforme detalhado a seguir:

Tabela 20 - Apuração do limite mínimo de aplicação de 70% dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Destinação de Recursos	Valor (Empenhada)
	CidadES-TCE-ES



Receitas recebidas do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos)	102.406.930,10
Receitas de Rendimentos de Aplicação Financeira	1.052.569,91
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	72.421.650,01
VALOR APLICADO	88.031.936,97
% de aplicação	85,09%

Fonte: Prestação de Contas 2023 (RREO – CidadES - TCE-ES)

A análise dos dados apresentados revela que, no exercício de 2023, o Município aplicou um montante superior ao mínimo legalmente estabelecido para a remuneração dos profissionais da educação básica, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 108/2020. Com um percentual de aplicação de 85,09% dos recursos do FUNDEB.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.2: Atende.

Verifica-se que foram aplicadas **85,09%** (oitenta e cinco vírgula zero nove por cento) das receitas decorrentes do FUNDEB, de modo que foi observado o limite constitucional mínimo de 70% na aplicados na remuneração de profissionais da educação básica durante o exercício de 2023.

1.4.4 Saúde aplicação mínima

Avaliar se foram aplicados pelo município em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalente a 15% da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, que compõem a base de cálculo, conforme previsto na CRFB/88 e na LC nº 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Base Legal: CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC nº141/2012, arts. 6º e 7º.

Análise do ponto de controle:

Conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988 e no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, os municípios devem aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluindo as provenientes de transferências, em ações e serviços

públicos de saúde. Em vista disso, a seguir é apresentada a tabela demonstrativa da origem e aplicação dos recursos:

Tabela 21 - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Destinação de recursos	Valor	
Receitas provenientes de impostos	R\$	167.295.185,21
Receitas provenientes de transferências	R\$	222.771.015,46
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	R\$	390.066.200,67
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde		R\$ 74.641.520,02
% de aplicação		19,14%

Fonte: PCA 2023, RREO CidadES 2023.

Verifica-se que o município aplicou um total de R\$ 74.641.520,02 em ações e serviços públicos de saúde, o que representa 19,14% da base de cálculo para aplicação em saúde, superando o mínimo exigido pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 141/2012, que é de 15%.

Além disso, os recursos foram distribuídos em diversas áreas da saúde, incluindo atenção básica, assistência hospitalar e ambulatorial, suporte profilático e terapêutico, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, alimentação e nutrição, entre outras subfunções. Esse detalhamento demonstra uma abordagem abrangente na alocação dos recursos, atendendo às diferentes necessidades e demandas do sistema de saúde municipal.

Tabela 22 - Detalhamento de recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO			
Descrição	Despesas Liquidadas (até o mês)	Inscritas em Restos a Pagar (não processados)	TOTAL
ATENÇÃO BÁSICA	2.773.220,30	312.489,16	3.085.709,46
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	30.099.087,72	1.077.574,26	31.176.661,98
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.764.631,43	253.165,17	2.017.796,60
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	0,00	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.177.484,05	0,00	1.177.484,05
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES	36.929.663,89	254.204,04	37.183.867,93



TOTAL	72.744.087,39	1.897.432,63	74.641.520,02
-------	---------------	--------------	---------------

Fonte: PCA 2023, RREO CidadES 2023.

Portanto, com base nessas informações, pode-se concluir que o município de Aracruz aplicou um total de R\$ 74.641.520,02 (setenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e dois centavos), de modo que foram aplicados 19,14% (dezenove vírgula quatorze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos de saúde. Assim, o percentual calculado cumpre adequadamente a obrigação legal por superar o mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 4,14 p.p. (quatro vírgula quatorze pontos percentuais), o que evidencia o cumprimento adequado dos requisitos legais relacionados à aplicação de recursos na área da saúde.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.4: Atende.

Verifica-se que foi observado o percentual mínimo de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2023.

1.4.6 Despesas com pessoal abrangência.

Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive com mão de obra terceirizada para a substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 18.

Análise dos pontos de controle:

De acordo com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, mais especificamente no art. 18, a despesa total com pessoal compreende o somatório de todos os gastos do ente federativo com servidores ativos, inativos, e pensionistas, abrangendo mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, tanto civis quanto militares e membros de Poder. Esses gastos englobam diversas espécies remuneratórias, como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, entre outros.

Além disso, é importante destacar que os valores referentes a contratos de terceirização de mão-de-obra que se destinam à substituição de servidores públicos também são contabilizados como despesas de pessoal.

Com base na análise realizada dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre, constatou-se que o município cumpriu com as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina a legislação em vigor.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.6: Atende.

1.4.7 Despesas com pessoal limite

Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, arts. 19 e 20.

Análise dos pontos de controle:

A Despesa Total de Pessoal (DTP) representa um indicador fundamental para a gestão fiscal dos municípios, sendo regulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta legislação estabelece que os gastos com pessoal devem respeitar limites específicos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), com o intuito de assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Com base nos dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2023 e na Tabela 1.1 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal extraído da PCA do sistema CidadES TCE-ES, realizamos a análise do cumprimento desses limites, seguindo o modelo estabelecido na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Tabela 23 - DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	RGF-CIDADES-TCE-ES	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
(=) RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	662.306.941,78	-
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	15.980.873,20	-



(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		-
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	646.326.068,58	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	289.353.938,71	44,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	349.016.077,03	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	331.565.273,18	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	314.114.469,33	48,60

Fonte: RGF 2023 PCA 2023 CidadES TCE-ES

Com base na análise dos demonstrativos fiscais, verificou-se que o município de Aracruz cumpriu as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 em relação à gestão de gastos com pessoal no exercício de 2023. A utilização da DTP foi de 44,77% da receita corrente líquida ajustada, o que atende aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.7: Atende.

1.4.10 Despesas com pessoal limite prudencial vedações

Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Análise dos pontos de controle:

Conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder Executivo, é necessário avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

Com base na análise dos demonstrativos fiscais do exercício de 2023, foi constatado que o município de Aracruz atendeu às exigências da LRF em relação à gestão de gastos com pessoal. A utilização da despesa total com pessoal foi de 44,77% da receita corrente líquida ajustada, estando dentro dos limites legais estabelecidos.

Observa-se nos Demonstrativos Fiscais que o município respeitou os limites legais definidos pela LRF, com a despesa total com pessoal se mantendo abaixo do limite máximo de 54,00%, do limite prudencial de 51,30% e do limite de alerta de 48,60% da Receita Corrente Líquida (RCL).



Dessa forma, considerando que o ente não excedeu o limite máximo permitido, não se faz necessária a adoção de medidas restritivas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.10: Atende.

1.4.14 Transferências para o Poder Legislativo Municipal

Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do art. 29-A da CRFB/88.

Base Legal: CRFB/88, art. 29- A, § 2º.

Análise dos Pontos de Controle:

Conforme disposição constitucional presente no art. 29-A, § 2º, é estabelecida a obrigação do Poder Executivo realizar repasses ao Poder Legislativo, correspondentes a até 7% (sete por cento) da soma das receitas tributárias e transferências previstas nos dispositivos do § 5º do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, para municípios com população de até 100.000 habitantes.

Considerando que o montante da receita tributária e de transferências efetuadas no exercício anterior totalizou R\$ 442.494.443,05 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), o limite máximo para o repasse ao Poder Legislativo é inferido como sendo de R\$ 30.974.611,01 (trinta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e um centavo).

Observa-se que o valor estipulado para o repasse na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 18.304.462,00 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), equivalente a 4% (quatro por cento) das receitas mencionadas, o que atende ao dispositivo constitucional.

Destaca-se que o montante efetivamente transferido ao Poder Legislativo foi de R\$ 18.227,450,82 (dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), devido à realocação de recursos orçamentários, conforme descrito no ponto 1.1.3 Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo, deste relatório.



Salienta-se ainda que, para fins de cálculo, foi adotada a população estimada em 2022, totalizando 94.765 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco) habitantes, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 24 - Apuração do limite legal

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior	-
Receita Tributária	142.561.602,25
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	142.561.602,25
Transferências Constitucionais	299.932.840,80
FPM	77.724.718,17
ITR	2.354.452,62
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS - Desoneração Exportações	0,00
ICMS	207.072.705,08
IPVA	10.635.767,12
IPI	2.051.070,02
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	94.127,79
Total Receitas Tributárias e Transferências de Impostos	442.494.443,05
Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	94.765
Percentual do art. 29A CF/88	7%
Limite Máximo Permitido Para Transferência	30.974.611,01
Valor Efetivamente Transferido	R\$ 18.227.450,82

Fonte: Sistema CidadES- TCE-ES

Após a realização de análise dos repasses previstos pela Constituição Federal, e da efetiva transferência de recursos ao Poder Legislativo, entende-se pela conformidade com as exigências legais. O repasse realizado, correspondendo a 4% das receitas tributárias e de transferências, atendeu ao limite constitucional estabelecido para municípios de até 100.000 habitantes. Assim, não foram identificados indícios de descumprimento das normativas relacionadas à alocação de recursos para o Poder Legislativo.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.14: Atende.

Verifica-se que o Município observou integralmente os comandos legais para a realização dos repasses ao Poder Legislativo.

1.4.14 Transferências para o Poder Legislativo Municipal

Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do art. 29-A da CRFB/88.

Base Legal: CRFB/88, art. 29- A, § 2º.

Análise dos Pontos de Controle:

Conforme disposição constitucional presente no art. 29-A, §2º, é estabelecida a obrigação do Poder Executivo realizar repasses ao Poder Legislativo, correspondentes a até 7% (sete por cento) da soma das receitas tributárias e transferências previstas nos dispositivos do § 5º do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, para municípios com população de até 100.000 habitantes.

Considerando que o montante da receita tributária e de transferências efetuadas no exercício anterior totalizou R\$ 442.494.443,05 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinco centavos), o limite máximo para o repasse ao Poder Legislativo é inferido como sendo de R\$ 30.974.611,01 (trinta milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e onze reais e um centavo).



Entretanto, observa-se que o valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual foi de R\$ 18.304.462,00 (dezoito milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), equivalente a 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) das receitas mencionadas, atendendo plenamente ao dispositivo constitucional.

Destaca-se que o montante efetivamente transferido ao Poder Legislativo foi de R\$ 18.227,450,82 (dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), devido à realocação de recursos orçamentários, conforme descrito no ponto 1.1.3 Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo, deste relatório.

Salienta-se ainda que, para fins de cálculo, foi adotada a população estimada em 2022, totalizando 94.765 (noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco) habitantes, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Tabela 25 - Apuração do limite legal

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior	-
Receita Tributária	142.561.602,25
Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	142.561.602,25
Transferências Constitucionais	299.932.840,80
FPM	77.724.718,17
ITR	2.354.452,62
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
ICMS - Desoneração Exportações	0,00
ICMS	207.072.705,08
IPVA	10.635.767,12
IPI	2.051.070,02
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	94.127,79
Total Receitas Tributárias e Transferências de Impostos	442.494.443,05
Dados Adicionais - Poder Legislativo	



População do Município	94.765
Percentual máximo previsto no art. 29-A CF/88	7%
Limite Máximo Permitido Para Transferência	30.974.611,01
Valor Efetivamente Transferido	R\$ 18.227.450,82

Fonte: Sistema CidadES- TCE-ES


Constatamos que, após análise detalhada dos repasses previstos pela Constituição Federal, e da efetiva transferência de recursos ao Poder Legislativo, o município demonstrou conformidade com as exigências legais. O repasse realizado, correspondendo a 4,12% (quatro vírgula doze por cento) das receitas tributárias e de transferências, atendeu ao limite constitucional estabelecido para municípios de até 100.000 habitantes.

No entanto, ao analisar a tabela acima, observa-se que o valor efetivamente transferido no exercício foi de R\$ 18.227.450,82 (dezoito milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), resultando em uma diferença de R\$ 77.011,18 (setenta e sete mil, onze reais e dezoito centavos).

Essa diferença se deve à abertura de crédito suplementar, a partir da anulação parcial de dotação, conforme estabelecido no Decreto nº 43.681, de 08/03/2023. Isso ocorreu devido à contratação de uma empresa pela Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria de Obras, para elaboração de estudos e projetos de engenharia e/ou arquitetura relacionados à regularização do prédio da Câmara Municipal de Aracruz junto ao Corpo de Bombeiros, conforme Processo nº 19088/2021.

Imagem 01: Decreto Municipal nº 43.681 de 08/03/2023



 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ DECRETO Nº 43.681, DE 08/03/2023	
O Prefeito Municipal de Aracruz, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 4.566/2022, DECRETA:	
Art 1º Fica suplementado no Orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023, a importância de R\$ 77.011,18 (setenta e sete mil, onze reais e dezoito centavos) na dotação descrita a seguir:	
Dotação	788
Unidade Orçamentária	14.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
Classificação Funcional	14.01.00.15.451.0037.1.0124 Constr., Ampl., Ref. Prédios Públic. e Equip.
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Vínculo	150000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor	R\$ 77.011,18
Total Geral	R\$ 77.011,18
Art 2º Para cobertura da suplementação relacionada no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 77.011,18 (setenta e sete mil, onze reais e dezoito centavos) da dotação descrita a seguir:	
Dotação	29
Unidade Orçamentária	01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL
Classificação Funcional	01.031.0001.1.0001 Construção, Ampliação e/ou Reforma Prédio Câmara
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Vínculo	150000000 RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor	R\$ 77.011,18
Total Geral	R\$ 77.011,18
Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de março de 2023.	
LUIZ CARLOS COUTINHO Prefeito Municipal	

Fonte: <https://aracruz.es.gov.br/legislacao>

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.14: Atende.

Verifica-se que o Município observou integralmente os comandos legais para a realização dos repasses ao Poder Legislativo.

1.4.15 Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente

Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Análise do ponto de controle:

Com o propósito de avaliar se a dívida consolidada do Município ultrapassou seu limite estabelecido ao final de um quadrimestre, e em caso positivo, verificar se foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25%, conforme previsto na LC nº 101/2000, art. 31, e na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, este órgão de Controle Interno realizou análise no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL), presente na PCA 2023, e nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2023, emitidos no sistema CidadES, disponível em sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Segundo o art. 3º da Resolução nº 40/2001, o limite global para a Dívida Consolidada Líquida dos Municípios não pode exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL), enquanto a LRF definiu o limite de alerta em 1,08 vezes o valor da RCL.

Nesse ínterim, apresentam-se na tabela abaixo os valores utilizados para verificar o limite da dívida consolidada em cada quadrimestre do exercício de 2023:

Tabela 26 - Dívida Consolidada Líquida – RGF 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2023.

Anexo 02-(RGF)-CidadES			
Descrição	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
	Valor Apurado	Valor Apurado	Valor Apurado
Dívida consolidada	40.459.064,46	42.723.173,32	42.375.512,68
Deduções	417.673.802,40	411.839.477,17	354.601.882,18
Dívida consolidada líquida	-377.214.737,94	-369.116.303,85	-312.226.369,50
Receita Corrente Líquida – RCL	627.541.860,56	638.668.934,88	662.306.941,78
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	-60,11%	-57,79%	-47,14%

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) constante na PCA 2023, e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2023, emitido no CidadES TCE-ES

Como evidenciado na tabela acima, a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a -47,14% da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando valores significativamente inferiores aos limites máximo (120% da RCL) e de alerta (108% da RCL) estabelecidos pelo Senado Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), respectivamente. Portanto, é possível concluir que as metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida foram integralmente cumpridas.

Além disso, observou-se que o limite da Dívida Consolidada estipulado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no montante de R\$ 16.782.673,00 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e três reais) foi devidamente respeitado, assim como o da Dívida



Consolidada Líquida, fixado em - R\$107.495.000,00 (cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais) negativos, ao término do 3º Quadrimestre do Exercício. Portanto, conclui-se que as metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida foram totalmente atendidas.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.4.15: Atende.

2.1.2 LDO – Limitação de empenho

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do art. 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

Análise do ponto de controle:

As disposições contidas no art. 9º e no inciso II, parágrafo 1º, do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000 são fundamentais para a garantia do equilíbrio das contas públicas.

O art. 9º estabelece que, ao final de um bimestre, caso se constate que a realização da receita pode não ser suficiente para cumprir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Ministério Público, devem promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias seguintes, conforme critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Já o inciso II, § 1º, do art. 31 estabelece que, diante da insuficiência de receitas para o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo deve promover a limitação de empenho nos montantes necessários, segundo os critérios previamente estabelecidos na LDO.

O ponto de controle visa avaliar se a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada para o exercício inclui disposições estabelecendo critérios e procedimentos para a limitação de empenho, a ser implementada nas circunstâncias previstas na alínea b do inciso II do art. 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Após análise detalhada da Lei Municipal nº 4.499/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023), sancionada em 20 de julho de 2022, em seu art. 30, estabelece os critérios necessários à limitação de empenho, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.2: Atende.

2.1.4 LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

Análise do ponto de controle:

Preliminarmente, ressalta-se que o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal é um pilar fundamental que estabelece as diretrizes para a destinação de recursos públicos ao setor privado. Esta disposição, ao exigir autorização por meio de legislação específica, juntamente com a conformidade às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a inclusão dessa previsão na Lei Orçamentária Anual, o que visa garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O ponto de controle visa avaliar a conformidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício em questão com relação às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Segundo o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é fundamental que toda destinação de recursos públicos ao setor privado seja autorizada por meio de lei específica, respeitando as disposições da LDO e a previsão na Lei Orçamentária Anual.

Após análise dos dispositivos legais pertinentes, constatou-se que os art. 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 4.499/2022, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, estabelecem de forma precisa as condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas. Além disso, a Lei Municipal nº 4.566/2022 (LOA/2023), em seu art. 13, autoriza explicitamente o repasse de recursos às entidades privadas listadas em anexo específico.

Assim, constata-se que o município de Aracruz está em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alínea f da Lei Complementar nº 101/2000, assegurando a adequada regulamentação das transferências de recursos a entidades privadas.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.4: Atende.

2.1.5 LDO - Anexo de Metas Fiscais: abrangência

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Base Legal: LC nº 101/2000, art.4º, § 1º e 2º.

Análise do ponto de controle:

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu o controle do endividamento público como um dos principais pilares de uma gestão fiscal responsável. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (MDF), o Resultado Primário é uma métrica fundamental nesse contexto, o que representa o saldo entre as receitas e as despesas orçamentárias de um determinado período que afetam diretamente a dívida estatal. Assim, o Resultado Primário pode ser compreendido como o esforço fiscal direcionado à redução do estoque da dívida pública.

Conforme o Manual, o demonstrativo do Resultado Primário deve ser elaborado utilizando a metodologia "acima da linha", o que implica considerar os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital. Essa abordagem permite uma avaliação mais precisa do impacto da política fiscal implementada pelo ente da Federação. Superávits primários indicam esforços fiscais para reduzir a dívida consolidada líquida (DCL), enquanto déficits primários representam um aumento na DCL.

Para a apuração do Resultado Primário, são incluídas no cálculo as receitas primárias que não contribuem para o aumento da dívida municipal ou para a redução de seus ativos. No entanto, não são considerados os rendimentos de aplicações financeiras e as receitas provenientes de operações de crédito.

É importante ressaltar que, para a verificação das despesas primárias, são considerados apenas os gastos necessários para a manutenção dos serviços públicos, excluindo os pagamentos de juros, encargos da dívida e amortização de empréstimos e financiamentos.

Tabela 27 - LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA	
RECEITAS PRIMÁRIAS E DESPESAS PRIMÁRIAS	SALDO ATUAL
	RREO (Cidades - TCEES)
Receitas Primárias Correntes	646.489.934,71
Receitas Primárias de Capital	36.456.060,48



Receita Primária Total	682.945.995,19
Despesas Primárias Correntes Pagas	607.028.039,09
Despesas Primárias de Capital Pagas	111.236.712,48
Restos a Pagar Pagos	40.333.553,82
Despesas Primária Total	758.598.305,39
Resultado Primário Acima da Linha	-75.652.310,20
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-66.647.844,00
Juros Nominais	
Juros e Encargos Ativos	43.616.189,00
Juros e Encargos Passivos	4.019.257,50
Varição de Juros e Encargos (Juros Enc. Ativos - Juros Enc. Passivos)	39.596.931,50
Resultado Nominal Acima da Linha = Resultado Primário Acima da Linha + Varição de Juros	-36.055.378,70
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-25.641.444,00

Fonte: RREO - ANEXO 6; RGF - ANEXO 2 (CidadES- TCE-ES)

No exercício financeiro de 2023, o município apresentou um Déficit Primário Acima da Linha no montante de -R\$ 75.652.310,20 (setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dez reais e vinte centavos negativos). A meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício era de -R\$ 66.647.844,00 (sessenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais negativos).

Por sua vez, no que tange à meta de resultado nominal, os números apresentados para o exercício de 2023 foram de -R\$ 36.055.378,70 (trinta e seis milhões, cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta centavos negativos), consistindo na soma do Déficit Primário Acima da Linha e da Varição de Juros e Encargos. Frisa-se que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período em análise foi de -R\$ 25.641.444,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais negativos).

A Lei Complementar 101/2000, em seu art. 9º, estabelece que, em caso de tendência ao não cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que seja promovido, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e a movimentação financeira, seguindo os critérios definidos pela LDO.

Além disso, para o exercício de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu, em seu art. 30, os critérios a serem seguidos para a limitação de empenhos e movimentação financeira, no caso de não alcançar as metas de resultado nominal e primário.

Verificou-se que o ente no exercício, não adotou a limitação de empenho conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida atingiu em 31 de dezembro de 2023 o montante de -R\$ 312.226.369,50 (trezentos e doze milhões, duzentos e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), enquanto em 31 de dezembro de 2022 totalizava -R\$ 357.980.062,08 (trezentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil, sessenta e dois reais e oito centavos).

Além disso, após a análise das notas explicativas, constatou-se os seguintes delineamentos:

“Nota 6.10 - Metas de Resultado Primário e Nominal

Inicialmente, é crucial destacar que quando da fixação das metas de resultado primário e nominal (LDO 2023), o município baseou-se em projeções de receitas e estimativas de despesas que, posteriormente, demonstraram-se inadequadas em relação ao planejamento do município. Essa discrepância pode ser atribuída a diversos fatores, mas sobretudo, ao aumento das despesas de investimentos com recursos de superávit financeiro que não foram computadas no cálculo das metas de resultado primário e nominal.

Ressaltamos, que houve adoção de medida corretiva (Lei municipal n.º 4.667/2023) para ajustar as metas equivocadamente fixadas demonstrando o compromisso da administração municipal em garantir a saúde financeira e a sustentabilidade fiscal do município. No entanto, apesar dos esforços empreendidos, as correções realizadas não foram totalmente eficazes em compensar as discrepâncias entre as metas estimadas e os resultados efetivamente alcançados.

Conforme relatado, observa-se que a meta de resultado primário foi estimada/corrigida para -R\$ 66.647.844,00, porém, o valor apurado foi de -R\$ 75.652.310,20, representando uma diferença de R\$ 9.004.436,20, que corresponde a 13,51% da meta estimada ou 3,04% da Disponibilidade Bruta de Caixa. Embora haja essa discrepância entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, é importante ressaltar que a situação financeira do município não demonstra uma vulnerabilidade fiscal significativa.

Importante considerar que as metas de resultado primário e nominal alcançadas no ano de 2022, foram respectivamente R\$ 186.304.247,55 e R\$ 140.496.409,46, o que comprova a formação de poupança corrente para fazer face aos resultados negativos apresentados em 2023.

Destaca-se ainda, que a dívida consolidada líquida apresenta um saldo negativo de -R\$ 312.23 milhões, e endividamento representa apenas 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida tendo sido reduzido no ano em questão. Além disso, o município apresenta liquidez de 95% considerando R\$ 226.4 milhões de disponibilidade bruta de caixa evidenciando uma capacidade satisfatória de honrar seus compromissos financeiros, refletindo uma situação de solidez fiscal e prudência na gestão das finanças públicas.

A Receita total do município no exercício de 2023 (exceto intraorçamentária) foi de R\$ 800.145.082,36 e a Despesa total empenhada do município (exceto intraorçamentária) ficou no montante de R\$ 796.760.688,76 resultando em um superávit de R\$ 3.384.393,60. Esse

fato, somado ao esforço da gestão em ajustar as metas, demonstram que há uma busca para manter o equilíbrio e uma gestão eficiente.

Além disso, no exercício seguinte, as informações demonstram o cumprimento da meta fiscal do resultado primário e nominal, previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Diante desse contexto, embora o não cumprimento das metas de resultado primário e nominal seja um aspecto a ser considerado, a situação financeira global do município demonstra uma gestão responsável e equilibrada, que visa garantir a sustentabilidade das contas públicas e o atendimento adequado às demandas da população”.

Por fim, em observância aos dados apresentados, verifica-se que o município não alcançou as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o resultado primário e resultado nominal, bem como não adotou medidas para a limitação de empenhos e movimentação financeira.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de controle 2.1.5: Não atende.

2.1.7 LDO - Anexo de Riscos Fiscais – abrangência

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha o Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º.

Análise do ponto de controle:

Com base na documentação apresentada na Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício de 2023 e da análise da legislação vigente para o exercício de 2023, foi constatado que a Lei Municipal nº 4.499/2022, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023, incluiu o Anexo de Riscos Fiscais conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º).

Verificou-se que o anexo abordou os passivos contingentes e outros riscos que possam impactar as contas públicas, além de informar as providências a serem tomadas em caso de concretização desses passivos e riscos fiscais.

Dessa forma, a inclusão do Anexo de Riscos Fiscais na LDO atende às disposições legais vigentes.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.7: Atende.

2.1.13 LOA – Reserva de contingência

Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Base Legal: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

Análise do ponto de controle:

A análise do ponto de controle baseia-se no disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a Lei Orçamentária Anual deve conter a rubrica "Reserva de Contingência", cujo uso e montante serão definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Essa reserva é destinada aos passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, que podem ocorrer no exercício financeiro.

Ao examinar a Lei Municipal nº 4.499/2022, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023, constatou-se em seu art. 24 o estabelecimento das condições e exigências para a reserva de contingência, fixando seu valor em até 2% da receita corrente líquida estimada.

No contexto municipal, a Lei Orçamentária Anual nº 4.566/2022 delineou, no quadro 02 do art. 4º, o montante global previsto para a conta "Reserva de Contingência" em R\$ 16.300.000,00, destinado a cobrir passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos para as unidades gestoras do município. Importante ressaltar que desse montante, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) foram destinados à reserva de contingência do Poder Executivo Municipal, enquanto R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) foram alocados para a reserva de contingência do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Assim, verifica-se que o Poder Executivo Municipal aderiu aos requisitos estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal referentes ao ponto de controle em questão, respeitando os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estabelecendo o valor da rubrica "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentária Anual.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.4: Atende.

2.1.14 LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios

Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, na forma do art. 100 da CRFB/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114/2021.

Base Legal: CRFB/88, art. 100, § 5º

Análise do ponto de controle:

Os precatórios judiciais constituem os pagamentos devidos pela fazenda pública como resultado de sentenças judiciais definitivas, sendo sua ordem de pagamento determinada pela cronologia de sua apresentação, com exceção dos créditos alimentares que seguem um procedimento específico.

As obrigações financeiras do ente federativo, incluindo os precatórios judiciais, devem ser identificadas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual, sem representar riscos fiscais. A Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009, juntamente com suas atualizações, detalha a discriminação e a subdivisão dos elementos de despesa pelo "Item de Despesa".

Devido à sua natureza de passivos orçamentários, os precatórios não se enquadram na definição de riscos fiscais, portanto, não devem ser incluídos no Anexo de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Diante disso, o Órgão Central de Controle Interno efetivou a análise do ponto de controle em questão e constatou que a Lei Orçamentária Anual contém um total de 34 precatórios com trânsito em julgado, fornecida pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, totalizando o montante de R\$ 1.196.511,48 (um milhão, cento e noventa e seis mil, quinhentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Contudo, conforme explanado na análise do presente ponto de controle na prestação de contas referente ao ano de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo removeu um precatório, o que resultou no total de 33 precatórios a serem pagos em 2023, no montante de R\$ 1.172.638,60 (um milhão, cento e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

A Lei Orçamentária Anual nº 4.566/2022, em seu anexo 2 (natureza da despesa), fixou nas dotações 3.1.90.91.00 e 3.3.90.91.00 - "Sentenças Judiciais", os valores de R\$ 1.223.894,00 e R\$ 830.588,00, respectivamente. Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2023 para os pagamentos dos precatórios relacionados.

A Lei Orçamentária Anual 4.677/2023, que aprovou o orçamento anual para o exercício de 2024, apresenta anexo com a relação de 28 precatórios a pagar, totalizando o valor de R\$ 3.757.418,55 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

Na análise do Balancete de Verificação Anual (BALVER) de 31/12/2023, com o objetivo de verificar as provisões para pagamento dos precatórios previstos na LOA para o exercício de 2024, constatou-se registrado no Passivo Circulante do Ente o valor total de precatórios a pagar de R\$ 3.845.017,87 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 830.143,94 (oitocentos e trinta mil, cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) na conta contábil "2.1.1.1.04.03 – Precatário de Pessoal – Regime Especial – a partir de 05/05/2000 – Não Vencidos" e R\$ 3.014.873,93 (três milhões, quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos) na conta contábil "2.1.3.1.1.07.03 – Precatórios de Contas a Pagar – Regime Especial – a partir de 05/05/2000 – Não Vencidos".

Ao examinar a relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício (RELPRE), conforme consta no rol de documentos da Prestação de Contas Anual (PCA) de 2023, verificou-se um saldo de Precatórios a pagar de R\$ 3.845.017,87 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, dezessete reais e oitenta e sete centavos) em 31/12/2023.

Nesse sentido, constata-se conformidade entre os saldos previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023 e o registrado no Balancete de Verificação Anual (BALVER). Essa concordância é estabelecida levando em conta que a diferença entre esses valores diz respeito à correção monetária, conforme esclarecido nas notas explicativas ao Balanço Patrimonial (BALPAT). Para fins de análise quanto à concordância entre os demonstrativos, faz-se necessária a consideração da correção monetária, conforme evidenciado nas notas explicativas ao BALPAT 2023 (PCA Consolidada):

“O orçamento anual para o exercício de 2024, aprovado por intermédio da Lei nº 4.677/2023, previu 28 precatórios a pagar no exercício de 2024 no valor total de R\$ 3.757.418,55. Os precatórios previstos na LOA possuem valor original total de R\$ 3.018.402,58 (três milhões, dezoito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e oito centavos) sendo a diferente entre este e aquele, correção monetária.

Os valores dos 28 precatórios incluídos na LOA foram atualizado monetariamente até 31 de dezembro de 2023 e devidamente reconhecidos no passivo circulante no montante de R\$ 3.845.017,87, sendo registrado na rubrica “2.1.1.1.1.04.03 – Precatórios de Pessoal – Regime Especial – A partir de 05/05/2000 – Não Vencidos” o valor de R\$ 830.143,94 (oitocentos e trinta mil, cento e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) e na rubrica “2.1.3.1.1.07.03 – Precatórios de Contas a Pagar – Regime Especial – A partir de 05/05/2000 – Não Vencidos” o valor de R\$ 3.014.873,93 (três milhões, quatorze mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos).” (Nota 2 - BALPAT PCA 2023).”

Portanto, pode-se constatar que os preceitos estabelecidos na norma contábil NBC TSP Estrutura Conceitual foram devidamente observados no que diz respeito ao registro dos valores na conta de passivo do Ente.

Avaliando os registros contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), é possível constatar que foram cumpridos os requisitos estabelecidos, quanto a previsão na LDO e inclusão na LOA da dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 114/2021.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.14: Atende.

2.1.16 LOA – programação financeira e cronograma de desembolso

Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Base Legal: LC nº 101/2000, art. 8º.

Análise do ponto de controle:

A partir da base legal estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são elementos determinantes para a eficiência e a transparência na execução do orçamento municipal. Esses instrumentos possibilitam o planejamento e a gestão dos recursos públicos de forma ordenada, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária ao longo do exercício financeiro.

Neste contexto, a presente análise se propõe a examinar se a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso foram devidamente estabelecidos após a publicação da LOA, conforme preconizado pela legislação vigente. Em relação ao tema, o art. 8º do diploma legal em tela dispõe:

“Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”.

Observa-se que a Lei Municipal nº 4.566/2022, que corresponde à LOA 2023, foi sancionada em 27 de dezembro de 2022 e publicada em 28 de dezembro de 2022, e a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso foram estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 43.440, de 26 de janeiro de 2023, publicado em 27 de janeiro de 2023.

Dessa maneira, ao analisar os prazos mencionados, constata-se que o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso ocorreu dentro do prazo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando conformidade com as disposições legais aplicáveis.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.16: Atende.

2.2.13 - Créditos adicionais autorização legislativa para abertura: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2.2.14 Créditos adicionais decreto executivo: Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

2.2.19 Créditos extraordinários abertura: Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 42.

Análise do ponto de controle:

A presente análise tem por finalidade avaliar a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, durante o exercício de 2023.

Para este fim, é necessário verificar o cumprimento da legislação nacional. A Lei Federal nº 4.320/64 define créditos adicionais em seu art. 40 como autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Tais créditos permitem o reforço e a criação de novas dotações para alinhar o orçamento aos objetivos municipais. Conforme estipulado pelo art. 42 da legislação, a abertura de créditos deve ser previamente autorizada por lei e formalizada por meio de Decreto Executivo.

Observa-se que o município de Aracruz possui legislação vigente, a Lei Orçamentária Anual, que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo durante o Exercício Financeiro de 2023, até o limite de 30% do total da despesa fixada para o exercício em tela, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 4.566, de 27 de dezembro de 2022 (LOA 2023):

“Art. 7º Ficam o Poder Executivo e seus Fundos, o Poder Legislativo, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE, autorizados a abrir créditos suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2023”.

Ainda, a Lei supracitada previu a receita e fixou despesa em R\$ 598.167.300,00 (quinhentos e noventa e oito milhões, cento e sessenta e sete mil e trezentos reais).

Com base no DEMCAD 2023, verificou-se que o total de créditos adicionais abertos foi de R\$ 538.621.602,26 (quinhentos e trinta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos), dos quais R\$ 525.506.469,04 (quinhentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, seiscentos e dois reais e vinte e seis centavos) correspondem a créditos adicionais suplementares e R\$ 13.115.133,22 (treze milhões, cento e quinze mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos) a créditos adicionais especiais, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 28 - Créditos adicionais autorização legislativa para abertura

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos Adicionais Especiais	TOTAL
4565/2022	-	8.641.128,55	8.641.128,55
4566/2022	525.506.469,04	2.500,00	525.508.969,04
4582/2023	-	3.629.459,67	3.629.459,67
4626/2023	-	40.000,00	40.000,00
4636/2023	-	20.000,00	20.000,00
4646/2023	-	150.000,00	150.000,00
4662/2023	-	632.045,00	632.045,00
Total	525.506.469,04	13.115.133,22	538.621.602,26

Fonte: DEMCAD e BALEXOR Prestação de Contas PCA 2023

Ressalta-se ainda a LOA contém dispositivo que autoriza a abertura desses créditos, permitindo a utilização dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, sem a utilização seja computada para fins do limite de abertura de créditos adicionais suplementar de 30%, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA), o que totaliza o limite autorizado de R\$ 179.450.190,00 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e noventa reais).

Desta feita, considerados os créditos adicionais efetivamente computados para fins do limite suscitado, verifica-se que a abertura no montante de R\$ 121.720.631,95, o que corresponde ao percentual de utilização 23,16%, portanto, dentro do limite legal fixado.

Além disso, em análise do DEMCAD e aos decretos de abertura de créditos adicionais, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Aracruz observou a disposição legal que determina sua edição, bem como não foi promovida a abertura de crédito adicional extraordinário no exercício.

Tabela 29 - Divergência Anulação de dotações

Descrição	Valor
(=) Dotação Inicial (BALEXOD)	598.167.300,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	525.506.469,04
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	13.115.133,22
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	-
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	129.071.275,62
(=) Dotação atualizada apurada(a)	1.007.717.626,64
(=) Dotação atualizada BALEXOD(b)	1.007.702.626,64
(=) Divergência (c) = (a)-(b)	15.000,00

Fonte: DEMCAD e BALEXOD Prestação de Contas PCA 2023



No entanto, ao confrontar o Demonstrativo de Créditos Adicionais (DEMCAD) com o Balancete de Execução da Despesa (BALEXOD), foi identificada uma divergência no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente aos saldos apurados nos demonstrativos. Em análise às Notas Explicativas nº 6. do BALPAT, consta a seguinte informação:

A divergência de valores entre o BALEXOD e DEMCAD no valor e R\$ 15.000,00, no Decreto nº 44.380/2023, na UG 302 – SAAE. temos a informar que o SAAE possui o sistema de contabilidade E L Produções de Software LTDA e a Prefeitura a SMARCP. O movimento realizado no referido decreto foi de remanejamento de dotação (alteração de QDD), que não é objeto do DEMCAD, portanto não aparece no DEMCAD e o sistema da SMARCP gerou como se fosse alterações orçamentárias suplementares, que é apresentado no DEMCAD são registradas nas contas contábeis 5.2.2.1.1.00 – Dotação por tipo de Crédito e 5.2.2.1.3.00 – Dotação Adicional por Fonte.

Segue abaixo a demonstração da divergência do Valor:

Balexod	129.086.275,62
Demcad	129.071.275,62
Diferença	-15.000,00

Diante da nota explicativa fornecida, a divergência de R\$ 15.000,00 entre o BALEXOD e o DEMCAD é resultado de diferenças nos sistemas de contabilidade utilizados pela Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz e pela Prefeitura Municipal de Aracruz durante o exercício de 2023. Essa divergência decorre de uma anulação de dotação registrada no sistema da autarquia, que não foi refletida no DEMCAD devido ao fato de que tal movimento não é considerado no contexto desse demonstrativo.

Em conclusão, não obstante a evidenciação da divergência, faz-se necessário que sejam adotadas as medidas necessárias a promover a plena conformidade entre os demonstrativos, especialmente por meio da integração e alinhamento entre os sistemas contábeis das entidades envolvidas e de processos de revisão periódica da reconciliação e conciliação dos demonstrativos financeiros.

Por fim, recomenda-se que seja promovida uma comunicação eficiente e eficaz entre os responsáveis pela elaboração e análise desses relatórios, garantindo assim a precisão e consistência das informações apresentadas, com vistas a fortalecer a transparência e a confiabilidade dos processos e controles internos.

1.1 Abertura de Créditos Adicionais por Fonte de Recurso

A abertura de créditos adicionais por fonte de recurso refere-se à autorização para utilização de recursos provenientes de diferentes fontes, como excesso de arrecadação, superávit financeiro de

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

exercícios anteriores, entre outros. É importante verificar se essa abertura está em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em outras normativas aplicáveis.

Na tabela a seguir serão demonstrados os créditos adicionais abertos por Fonte de Recurso provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro, bem como os limites, suficiências e insuficiências apuradas na referida análise do ponto de controle.


Tabela 30 - Apuração dos Créditos Adicionais abertos por Fonte de Recurso.

Fonte	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	Excesso de Arrecadação			Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial		
		Excesso de Arrecadação Apurado (BALEXOR 2023)	Créditos Adicionais Abertos (Excesso de Arrecadação)	Suficiência/ Insuficiência	Limite Apurado (BALPAT - Fontes 2022)	Créditos Adicionais Abertos - Superávit Financeiro	Suficiência/ Insuficiência
5000000	50.264.856,61	139.727.119,45	16.887.900,00	122.839.219,45	215.035.477,78	207.755.721,68	7.279.756,10
5000015	11.799.406,99	653.512,64	23.614.359,60	-22.960.846,96	1.040.553,10	1.360.000,00	-319.446,90
5000025	11.409.306,28	875.919,94	25.189.622,00	-24.313.702,06	4.594.280,16	251.360,00	4.342.920,16
501	1.171.728,49	5.700.071,21	-	5.700.071,21	18.844.571,42	10.516.115,75	8.328.455,67
5400030	2.218.604,90	10.342.000,00	3.230.013,00	7.111.987,00	1.244.795,44	1.222.244,17	22.551,27
5400070	19.521.328,64	27.036.799,69	29.278.479,00	-2.241.679,31	6.097.199,65	5.847.385,26	249.814,39
543	777.626,96	1.911.169,12	1.550.802,16	360.366,96	-	-	-
550	395.000,00	1.504.798,96	-	1.504.798,96	6.673.534,40	6.068.825,81	604.708,59
552	-	688.744,48	671.439,20	17.305,28	12.203,85	12.203,85	-
553	-	181.741,67	43.000,00	138.741,67	187.640,64	187.640,64	-
569	920.000,00	335.712,15	190.800,78	144.911,37	-191.958,07	-	-
571	-	96.141,65	-	96.141,65	1.514.152,62	-	1.514.152,62
576	6.623.488,90	10.158.621,60	-	10.158.621,60	-	-	-
599	2.947.747,40	-	155.639,64	-155.639,64	5.723.652,99	7.800.166,99	-2.076.514,00
600	8.872.007,06	14.677.346,10	10.829.280,11	3.848.065,99	10.333.828,69	9.679.434,67	654.394,02
601	20.662,38	1.004.763,23	283.280,00	721.483,23	1.290.615,89	1.172.342,92	118.272,97
602	-	-	-	-	1.858.338,38	1.389.678,24	468.660,14
604	-	571.027,20	-	571.027,20	-	-	-
605	63.150,00	5.219.074,10	4.275.807,70	943.266,40	-	-	-
620	-	-	-	-	-	-	-
621	1.361.502,69	7.635.342,26	1.620.000,00	6.015.342,26	1.159.380,91	475.636,58	683.744,33
659	40.000,00	210.482,18	-	210.482,18	1.549.151,96	1.114.633,94	434.518,02
660	100.000,00	873.505,21	640.446,00	233.059,21	1.925.770,32	883.011,00	1.042.759,32
661	439.980,00	1.106.418,88	175.200,00	931.218,88	5.395.575,14	1.266.434,16	4.129.140,98
669	-	1.306.103,63	-	1.306.103,63	3.473.439,88	728.571,42	2.744.868,46
700	-	-	300.000,00	-300.000,00	1.726,89	416.666,67	-414.939,78
701	1.522.657,07	-	1.165.694,90	-1.165.694,90	7.128.186,64	5.085.090,45	2.043.096,19

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

704	5.480.000,00	1.462.271,20	-	1.462.271,20	20.766.942,79	16.731.510,00	4.035.432,79
705	-	-	-	-	5.839.712,12	1.835.000,00	4.004.712,12
706	300.000,00	301.214,61	-	301.214,61	-	-	-
708	194.015,00	285.239,58	-	285.239,58	876.555,43	876.555,43	-
707	-	-	-	-	274.166,00	-	274.166,00
711	-	1.802.073,73	19.000,00	1.783.073,73	-	-	-
715	-	656.223,38	-	656.223,38	-	-	-
716	-	265.613,09	-	265.613,09	-	-	-
7180025	-	-	-	-	-	24.431,70	-24.431,70
749	-	1.855,01	-	1.855,01	124.490,45	-	124.490,45
750	-	-	-	-	183.973,60	-	183.973,60
751	252.441,94	5.106.600,05	-	5.106.600,05	11.059.910,20	3.300.000,00	7.759.910,20
754	-	-	-	-	5.243.935,76	-	5.243.935,76
755	-	801.269,08	-	801.269,08	964.379,03	-	964.379,03
756	-	-	-	-	22.043,97	-	22.043,97
759	257.038,83	64.975,80	-	64.975,80	-	1.713.169,38	-1.713.169,38
800	1.683.875,48	52.693.813,33	-	52.693.813,33	304.684.854,67	-	304.684.854,67
802	-	76.978,10	-	76.978,10	5.228.029,34	-	5.228.029,34
899	434.850,00	910.843,61	271.878,00	638.965,61	9.642.502,92	1.432.853,84	8.209.649,08
	129.071.275,62	299.267.691,52	120.403.642,09	178.864.049,43	659.803.614,96	289.146.684,55	370.848.888,48

Analisando individualmente cada fonte de recursos, conforme demonstrado na tabela anterior, observou-se a insuficiência de recursos para a abertura de créditos adicionais provenientes de excesso de arrecadação em algumas fontes (5000015, 5000025, 5400070, 599, 700, 701) e a insuficiência de recursos para a abertura de créditos adicionais provenientes do superávit financeiro do exercício anterior em outras fontes (599, 700, 7180025, 759).

Diante disso procedeu-se a análise individualizada por fontes e natureza dos recursos:

1.1 Excesso de Arrecadação

a) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 5000015, 5000025, 5400070, 599, 700, 701)

As insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação foram identificadas da seguinte forma:

Tabela 31 - Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 5000015, 5000025, 5400070, 599, 700, 701)

Fonte	Excesso de Arrecadação Apurado (BALEXOR 2023)	Créditos Adicionais Abertos (Excesso de Arrecadação)	Suficiência/ Insuficiência
5000015	653.512,64	23.614.359,60	-22.960.846,96
5000025	875.919,94	25.189.622,00	-24.313.702,06
5400070	27.036.799,69	29.278.479,00	-2.241.679,31
599	-	155.639,64	-155.639,64
700	-	300.000,00	-300.000,00
701	-	1.165.694,90	-1.165.694,90

Em relação a Fonte de Recursos: 500.0015 e 500.0025 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde e Educação respectivamente foi apresentada na nota explicativa nº 6.3 a seguinte justificativa:

Os créditos adicionais suplementares abertos por excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 500.0015 no valor de R\$23.614.359,60 e 500.0025 no valor de R\$ 25.189.622,00, e aparecem como insuficiência na apuração dos Créditos Adicionais, foram realizados pelo motivo de Município ter alcançado receita superior à média prevista, tendo assim um excesso de arrecadação. Com isso foram repassados o percentual com a educação e saúde. Portanto o saldo existente na Fonte de Recursos 500 – Recursos ordinários – exercício corrente, cobre os déficits das fontes de recursos 500.0015 e 500.0025, conforme segue abaixo:



Receita Prevista x Receita Realizada			
Descrição Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso
Receita de Impostos e Transf. De Impostos	R\$ 256.038.000,00	R\$ 396.513.771,70	R\$ 140.475.771,70

Divergência Apurada nos Créditos Adicionais			
Fonte de Recursos	Excesso Apurado	Créditos Adicionais Abertos	Insuficiência
500.0015	653.512,64	23.614.359,60	-22.960.846,96
500.0025	875.919,94	25.189.622,00	-24.313.702,06

Ao analisar a legislação vigente, é fundamental observar que a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação está condicionada aos preceitos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além disso, a classificação das fontes e a destinação de recursos são regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Com relação às insuficiências apresentadas nas Fontes de Recursos 500.0015 e 500.0025, verificou-se que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria 710/2021, que estabeleceu a classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entretanto, não foram criadas fontes específicas para os recursos de impostos vinculados à Saúde e à Educação. As despesas que serão consideradas para o cumprimento dos mínimos serão classificadas com a fonte não vinculada de impostos e com a identificação do marcador relacionado ao cumprimento de uma ou outra área. A classificação da fonte de recursos deve ocorrer no momento da arrecadação e, nos casos dos mínimos da Saúde e da Educação, a determinação constitucional não é de vinculação de um montante, mas de aplicação de, no mínimo, um determinado percentual das receitas de impostos nessas áreas.

Desta forma, verifica-se que não se trata de insuficiência na fonte (5000000), uma vez que foram utilizados os marcadores (5000015 e 5000025) para acompanhamento do cumprimento dos limites.

b) Apuração de insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 700)

Analisando a apuração de insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, foi apresentada a seguinte justificativa nas notas explicativas nº 6.4:



O valor de R\$300.000,00, lançado como excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.700.0009.3110, como demonstrado no quadro das Alterações Orçamentárias foi lançado por equívoco. A fonte de recursos correta é a 1.706.0000.3110, por se tratar de uma Transferência Especial da União proveniente de uma Emenda Parlamentar Individual nº 2023391120002 – Amaro Neto, tendo realizado a anulação para a FR correta, como demonstrado abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ						
Alterações Orçamentárias por Autorizações						
Tipo do Ato - 2 - DECRETO						
Nº de Autorização	Data de Autorização					
45494	13/12/2023					
Data	Tipo de Alteração		Dotação	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional
13/12/2023	5 - SUPLEMENTACAO		692	12.01.00	3.3.90.39.00	23.695.0033.2.0108
Data Cribito	Descrição da Dotação		Tipo de Crédito			
	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		1 - ORCAMENTARIO			
Utr. Responsável	Vínculo	Recurso		Valor		
	1.700.0009.3110 - TRANSF.REC.UNIAO-TRANSF.ESPECIAIS-SEM	2 - EXCESSO ARRECADACAO		300.000,00		
				Total Suplementação da Autorização		300.000,00
				Total Anulação da Autorização		0,00
Nº de Autorização	Data de Autorização					
45509	13/12/2023					
Data	Tipo de Alteração		Dotação	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional
13/12/2023	5 - SUPLEMENTACAO		692	12.01.00	3.3.90.39.00	23.695.0033.2.0108
Data Cribito	Descrição da Dotação		Tipo de Crédito			
	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA		1 - ORCAMENTARIO			
Utr. Responsável	Vínculo	Recurso		Valor		
	1.706.0000.3110 - TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3 - REDUCOES ORCAMENTARIAS		300.000,00		
Utr. Responsável	Vínculo	Recurso		Valor		
	1.700.0009.3110 - TRANSF.REC.UNIAO-TRANSF.ESPECIAIS-SEM			-300.000,00		
				Total Suplementação da Autorização		300.000,00
				Total Anulação da Autorização		-300.000,00
				Total Suplementação da Lei/Decreto		600.000,00
				Total Anulação da Lei/Decreto		-300.000,00
				Total Geral de Suplementação		600.000,00
				Total Geral de Anulação		-300.000,00

Diante da explicação fornecida nas notas explicativas, constata-se que o lançamento incorreto do valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) como excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 700 foi identificado como um erro material.

Recomenda-se, portanto, que sejam implementados procedimentos de revisão mais rigorosos para evitar a ocorrência de erros materiais semelhantes no futuro. Para isso, é possível incluir a realização de verificações cruzadas entre as fontes de recursos e uma revisão mais detalhada dos lançamentos contábeis antes da sua finalização.

c) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 701)

A justificativa apresentada nas notas explicativas nº 6.5 em relação à apuração de insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados é a seguinte:

O valor de R\$ 1.165.694,90 lançado como excesso de arrecadação na fonte de recursos 1.701, como demonstrado no quadro das Alterações Orçamentárias, são recursos de Convênios que no ato da elaboração da LOA para o exercício de 2023 não foram contemplados. Houve também devolução de saldos de convênios, segue abaixo a descrição



dos convênios demonstrando assim que o Município não realizou despesas sem o lastro financeiro.

Nº Convênio	Objeto	Nº Conta	Valor
01/2022	Aquisição de Tendas	Banestes 3614395-6	R\$ 30.000,00
013/2022	Aquisição de material para o Viveiro Municipal	Banestes 3610086-5	R\$ 30.000,00
005/2019	Obra de Infraestrutura do Bairro Santa Rita, Jacupemba – Aracruz/ES	Banestes 30110175	R\$ 1.105.694,90

A análise da justificativa apresentada nas notas explicativas revela que o município abriu créditos adicionais no montante de R\$ 1.165.694,90 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), utilizando o excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) para cobertura de receitas e despesas relacionadas a convênios e programas federais e estaduais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2023. Parte desses recursos também foi proveniente da devolução de saldos de convênios.

É importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Parecer/Consulta TC-028/2004, acolheu a possibilidade de utilização dos recursos de convênios como fonte para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Essa decisão foi embasada na ausência de vedação expressa na Lei Federal nº 4.320/64 e na interpretação da legislação vigente.

Portanto, considerando que o município observou todos os quesitos mencionados no referido parecer do Tribunal de Contas, a utilização dos recursos de convênios para abertura de créditos adicionais é respaldada pela legislação e pela jurisprudência, garantindo a legalidade e a conformidade das ações do gestor municipal.

d) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 54000070)

A justificativa apresentada nas notas explicativas nº 6.1 sobre a determinação de deficiências de recursos para a concessão de crédito adicional proveniente do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 54000070 "Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos - 70%" revela o seguinte cenário:



Na previsão inicial da Receita para o exercício de 2023 foi estimado o valor de R\$ 66.000.000,00 na fonte de recurso 5400070 (transferência do FUNDEB) e R\$ 100.000,00 na fonte de recurso 5400071 (remuneração de depósito), não sendo previsto um valor para o vínculo 5400030. O montante de R\$ 66.100.000,00 está contemplado valores para atender os 70% e 30% do FUNDEB, além dos rendimentos da aplicação financeira.

Na elaboração da LOA/2023 verificamos que os vínculos referentes as transferências dos recursos do FUNDEB deveriam ser distribuídas da seguinte forma: 540.0070.1070 – Transferências do FUNDEB 70%, 1.540.0030.0000 – Transferências do FUNDEB 30% e 540.0070.0000 - Transferências do FUNDEB – remuneração de depósito, assim o QDD/2023 foi elaborado contemplando os vínculos descritos acima, ficando divergente da previsão da Receita inicial. Abaixo, segue quadro com a distribuição das Despesas referentes aos recursos do Fundeb:

FONTE DE RECURSO	DESPESA ESTIMADA
5400070	
5400071	
5400701070	60.006.200,00
5400700000	
5400300000	6.093.800,00
	66.100.000,00

Efetivamente na Receita Arrecadada de 2023 os recursos foram distribuídos nos vínculos corretos de acordo com a LOA/2023 aprovada, conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DA RECEITA	RECEITA RECEBIDA	EXCESSO APURADO
5400070	66.000.000,00		
5400071	100.000,00		
5400701070		92.084.229,78	
5400700000		1.052.569,91	
5400300000		10.342.000,00	
	66.100.000,00	103.478.799,69	37.378.799,69

De acordo com a LOA/2023 e Receita Arrecadada/2023 os créditos adicionais abertos por vínculos de recursos foram suficientes para cobrir todas as despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

FONTE DE RECURSO	PREVISÃO DA DESPESA	RECEITA RECEBIDA	EXCESSO APURADO
5400070			
5400071			
5400701070	60.006.200,00	92.084.229,78	- 32.078.029,78
5400700000		1.052.569,91	- 1.052.569,91
5400300000	6.093.800,00	10.342.000,00	- 4.248.200,00
	66.100.000,00	103.478.799,69	- 37.378.799,69

Verifica-se que inicialmente, na previsão da Receita para o exercício de 2023, foi estimado o valor de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) na fonte de recurso 5400070 (transferência do FUNDEB) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na fonte de recurso 5400071 (remuneração de

depósito), não sendo previsto um valor para o vínculo 5400030. No entanto, o montante de R\$ 66.100.000,00 (sessenta e seis milhões e cem mil reais) inclui os valores para atender aos 70% e 30% do FUNDEB, além dos rendimentos da aplicação financeira.

Durante a elaboração da LOA/2023, foi identificado que os vínculos referentes às transferências dos recursos do FUNDEB deveriam ser distribuídos de forma específica, incluindo o vínculo 540.0070.1070 para as Transferências do FUNDEB 70%, o vínculo 540.0030.0000 para as Transferências do FUNDEB 30%, e o vínculo 5400070 para as Transferências do FUNDEB – remuneração de depósito.

No entanto, a análise da Receita Arrecadada de 2023 revelou que os recursos foram distribuídos nos vínculos corretos conforme estabelecido na LOA/2023 aprovada.

Isso indica que os créditos adicionais abertos por vínculos de recursos foram suficientes para cobrir todas as despesas realizadas, conforme demonstrado. A análise aponta que houve um erro material durante o processo orçamentário.

Verifica-se ainda, que ao serem identificadas as discrepâncias entre a distribuição inicial e a LOA aprovada, foram realizados os ajustes necessários para corrigir as alocações de recursos, conforme exigido pela legislação e visando a conformidade com as normas orçamentárias vigentes. Essa correção adequada permitiu que os créditos adicionais abertos fossem suficientes para cobrir todas as despesas realizadas, garantindo assim a adequada execução do orçamento municipal. Ante os aspectos suscitados, ressalta-se a importância da revisão constante dos processos orçamentários e a necessidade de correção tempestiva de eventuais erros e falhas, visando assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

e) Apuração de insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fonte: 599)

A justificativa exposta nas notas explicativas nº 6.2, em relação à identificação de deficiências de recursos para a concessão de crédito adicional proveniente do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 599 - "Outros Recursos Vinculados à Educação" relata que a abertura de crédito adicional na Fonte de Recurso 599, refere-se ao recurso recebido por meio de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Amaro Neto, constitui um caso de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023. Esse recurso, recebido em 30/03/2023, foi destinado como uma transferência especial para investimento e totalizou um valor principal de R\$ 155.639,64.



A não previsão desse recurso na LOA/2023 evidencia uma situação de excesso de arrecadação, na qual a receita superou as estimativas inicialmente previstas. Esse tipo de situação demanda uma abertura de crédito adicional para viabilizar a utilização desses recursos.

1.2 Superávit Financeiro

a) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro do exercício anterior (Fonte: 700)

Em notas explicativas nº 6.7 ao BALPAT, foi relatado que o valor de R\$ 416.666,6 se refere ao Convênio nº 943520/2023 celebrado entre o Município de Aracruz/ES e o Ministério do Esporte, com o objetivo de adquirir e instalar playgrounds:

Nro. da Autorização		Data da Autorização		Dotação		Unidade Orçamentária		Natureza da Despesa		Classificação Funcional		
45395		28/11/2023		1084		22.01.00		4.4.90.52.00		27.812.0053.1.0178		
Data		Tipo de Alteração		Tipo de Crédito								
28/11/2023		5 - SUPLEMENTACAO		1 - ORCAMENTARIO								
Data Crédito		Descrição da Dotação										
		EQUIP E MATERIAL PERMANENTE										
Usr. Responsável		Vínculo		Recurso						Valor		
		1.700.0037.3110 - CONV- AQUIS. E INST.DE PLAYGROUNDS-cc 7		8 - RECURSOS DE CONVÊNIOS (PC TC-028/2004)						416.666,67		
										Total Suplementação da Autorização		416.666,67
										Total Anulação da Autorização		0,00
										Total Suplementação da Lei/Decreto		416.666,67
										Total Anulação da Lei/Decreto		0,00
										Total Geral de Suplementação		416.666,67
										Total Geral de Anulação		0,00

O crédito adicional suplementar foi realizado com base no Parecer Consulta (PC TC-028/2004), que permite a utilização de recursos de convênios para despesas específicas, como o processo licitatório necessário para aquisição e instalação dos playgrounds. Após a conclusão deste processo licitatório, a documentação será enviada ao Ministério do Esporte para análise, e então os recursos serão depositados para execução do projeto.

Essa medida está em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a utilização de recursos de convênios conforme Parecer Consulta (PC TC-028/2004) do TCE-ES.

b) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro do exercício anterior (Fonte: 759)

Ao analisar as notas explicativas nº 6.8 ao BALPAT, foi relatado que as alterações da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) no exercício de

2023 incluíram o vínculo 759, com o propósito de discriminar os recursos vinculados a Fundos, anteriormente classificados na Fonte de Recursos 990 – Outros recursos vinculados. Nesse contexto, em notas explicativas foi ressaltado que o valor de R\$ 1.713.169,38, que foi registrado como superávit financeiro, possui cobertura de saldo financeiro conforme detalhado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, totalizando o valor de R\$ 9.642.502,92.

Em análise dos demonstrativos contábeis, verifica-se que se trata de erro material, e que no processo de abertura do exercício, não foi realizado a transferência (De/Para) a devida fonte de recurso, o que acarreta inconsistências na contabilização.

Diante do erro material identificado na inclusão do vínculo 759 sem o devido processo de transferência supracitado, é recomendável a adoção de medidas para reforçar os controles internos e procedimentos de classificação e alocação de recursos para evitar a ocorrência de erros e falhas, bem como revisar periodicamente os processos de elaboração e execução do orçamento para identificar e corrigir eventuais inconsistências e erros, garantindo a confiabilidade e fidedignidade das informações contábeis e financeiras.

c) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro do exercício anterior (Fonte: 7180025)

Ao examinar a determinação de insuficiências de recursos para a concessão de crédito adicional proveniente de superávit financeiro na Fonte de Recursos 7180025 - Auxílio Financeiro – Outorga crédito tributário ICMS – Art. °, Inciso V, EC n. 123/2022, verificou-se que consta em notas explicativas nº 6.9 ao BALPAT que foi aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.431,70 utilizando o superávit financeiro disponível, conforme registrado no Balanço Patrimonial de 2022.

Com a alteração da fonte de recursos no exercício de 2023, esse valor foi erroneamente somado ao montante da Fonte de Recursos 599, totalizando R\$ 5.723.652,99 no Balanço Patrimonial de 2023, na coluna referente ao exercício de 2022.

Além disso, ressalta que foi identificado um erro no lançamento contábil, em que o valor de R\$ 360.000,00 foi erroneamente classificado como "Saldo de Crédito Adicional Especial/Extraordinário" no campo Tipo de Recursos. O correto seria classificá-lo como "Excesso de Arrecadação", conforme demonstrado no print do relatório anexo as notas do BALPAT:


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
Alterações Orçamentárias por Autorizações

Tipo do Ato - 2 - DECRETO

Nro. da Autorização	Data da Autorização	Data	Tipo de Alteração	Dotação	Unidade Orçamentária	Natureza da Despesa	Classificação Funcional
44466	28/06/2023	28/06/2023	5 - SUPLEMENTACAO	1319	25.02.00	3.3.91.39.00	10.122.0011.2.0022
Data Crédito	Descrição da Dotação			Tipo de Crédito			
26/04/2023	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - INT			2 - ESPECIAL			
Usr. Responsável	Vínculo			Recurso		Valor	
	1.500.0015.1002 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPC			7 - SALDO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁ		360.000,00	
						Total Suplementação da Autorização	360.000,00
						Total Anulação da Autorização	0,00
						Total Suplementação da Lei/Decreto	360.000,00
						Total Anulação da Lei/Decreto	0,00
						Total Geral de Suplementação	360.000,00
						Total Geral de Anulação	0,00

Após analisar a apuração de insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro na Fonte de Recursos 7180025, constatou-se que houve um equívoco no registro contábil. O valor do crédito adicional suplementar, proveniente do superávit financeiro, foi erroneamente somado ao montante de outra fonte de recursos, resultando em uma apresentação inadequada no Balanço Patrimonial de 2023.

Recomenda-se a adoção de medidas de controle e revisão dos registros contábeis a fim de evitar inconsistências e assegurar a transparência e a confiabilidade na gestão dos recursos públicos.

d) Apuração de Insuficiências de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro do exercício anterior (Fonte: 599)

A justificativa exposta nas notas explicativas nº 6.6 em relação à determinação de insuficiências de recursos para a concessão de crédito adicional proveniente do superávit financeiro na Fonte de Recursos 599 - "Outros Recursos Vinculados à Educação" é a seguinte:

Os créditos adicionais Abertos no montante de R\$ 7.800.166,99, trata-se parte de superávit financeiro das fontes de recursos dos vínculos 190 e 125 que no exercício de 2023 mudaram para o vínculo 599, conforme quadro baixo:



DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO 2022	FONTE RECURSO 2023	DOTAÇÃO 2023	RECURSO	CRÉDITOS ABERTOS
Transporte Escolar	125	599	391	PETE	1.558.423,09
Obra CMEI Cinderela	125	599	433	FUNPAES	84.198,02
Obra Quadra Honório	190	599	454	FUNPAES	1.098.827,16
Transporte Escolar	190	599	391	PROETI	240.000,00
OBRAS	190	599	435	PROETI	2.000.000,00
Diárias	190	599	354	PROETI	10.000,00
Material de consumo	190	599	363	PROETI	448.500,00
Pessoa Jurídica	190	599	396	PROETI	882.897,25
Material Permanente	190	599	441	PROETI	928.899,18
					7.251.744,70

Os valores dos créditos adicionais relacionados no quadro abaixo no vínculo 1.599.0000.0000, **não é superávit financeiro**, são oriundos dos Termos de Compromisso nº 202101391-5, 202101392-5 – equipamentos de climatização, 202101393-5 – equipamentos de utensílios de cozinha, 202103586-5 notebooks e 202241082-4 ônibus escolar, firmados entre o Município de Aracruz e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O recebimento dos recursos, conforme metodologia utilizada pelo Governo Federal só ocorre mediante a realização do procedimento licitatório, lavra de contrato entre o fornecedor e o ente beneficiário, recebimento da nota fiscal e a inserção de todos esses documentos no módulo SIMEC/PAR, pelo qual é feita a análise e, após tudo conferido, realizado o repasse ao município. Ou seja, para que o repasse ocorra, necessário se faz que o município inclua os valores junto ao Orçamento, para fins de que contabilmente este seja demonstrado, possibilitando assim o lançamento dos dados no procedimento licitatório, instrumento contratual, sem que, de fato, o valor já esteja em conta, motivo pelo qual será gerado um déficit pela disparidade entre o contábil e o orçamentário.

Os recursos financeiros referentes aos Termos de Compromisso nº 202101391-5, 202101392-5 – equipamentos de climatização, 202101393-5 – equipamentos de utensílios de cozinha foram recebidos no exercício de 2023. Os demais Termos de Compromisso estamos aguardando análise pelo FNDE para a liberação do recurso, o que não ocorreu até o presente momento.

RECURSO	FONTE RECURSO 2022	FONTE RECURSO 2023	DOTAÇÃO 2023	CRÉDITOS ABERTOS
PAR /FNDE - AR CONDICIONADO	190	599	438	24.509,83
PAR /FNDE - UTENSÍLIOS	190	599	438	24.922,46
PAR /FNDE - NOTEBOOKS	190	599	445	198.990,00
PAR/FNDE - AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS	190	599	438	300.000,00
				548.422,29

Conforme relatado em notas explicativas referentes à abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro na Fonte de Recurso 599, parte dos créditos adicionais abertos não se originam do superávit financeiro das fontes de recursos dos vínculos 190 e 125, como inicialmente indicado. Esses recursos, na verdade, são provenientes de Termos de Compromisso firmados com o FNDE para aquisição de equipamentos diversos.



Destaca-se que o recebimento desses recursos está condicionado à realização prévia e homologação de procedimento licitatório. Assim, com base nas informações apresentadas, recomenda-se que o Município aperfeiçoe os processos e controles internos, a fim de garantir a conformidade legal na obtenção e utilização dos recursos provenientes dos Termos de Compromisso firmados, garantindo a correta execução dos projetos e o cumprimento das normas estabelecidas.

Constatações Gerais:

Para o TCE-ES, cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme art. 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000 (Parecer em consulta TC-12/2018 – TCEES).

De acordo com os documentos apresentados na PCA 2023 CONSOLIDADA, verificou-se que o resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial, e constante no anexo 5 do RGF do terceiro quadrimestre, era inconsistente em relação aos créditos adicionais abertos no Exercício de 2023.

No entanto, em relação a apuração dos saldos divergentes apontados na tabela de apuração dos créditos adicionais, verificou-se que, após as justificativas apresentadas e os recálculos efetuados, os resultados apurados foram alterados, de modo que não se identifica a permanência de divergências relevantes.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.1.13: Atende.

Ponto de Controle 2.1.14: Atende.

Ponto de Controle 2.1.19: Atende.

Recomendação:

Ante o exposto, a recomendação deste Órgão de Controle Interno é no sentido de que os responsáveis pela gestão dos recursos orçamentários, aperfeiçoem o procedimento de controle e

execução do orçamento, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação existente entre as Secretarias, para a melhoria do fluxo de informações e a correta abertura dos créditos adicionais. Se possível, mediante a utilização de ferramentas que possibilitem a plena integração operacional na execução orçamentária, financeira e contábil do Ente.

2.5.3. Alíquota de contribuição fixação

Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.

Análise do ponto de controle:

Para fins de análise do presente ponto de controle, utiliza-se como referência as alíquotas de contribuição previdenciária contidas no art. 25 da Lei Municipal nº 4.549, de 05 de dezembro de 2022. Ressalta-se que, atualmente, são consideradas conjuntamente a taxa de administração e a contribuição patronal normal, sob a responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias, conforme disposto:

“Art. 25. As alíquotas de contribuição para o RPPS Aracruz são:

I - 28 % (vinte e oito por cento), a cargo do município de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo e suas Autarquias a incidir sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do RPPS, composto por 25% (vinte cinco por cento) à título de contribuição previdenciária patronal normal e 3% (três por cento) destinado ao custeio administrativo do RPPS.

II - 14,0% (quatorze por cento) de responsabilidade dos servidores ativos segurados do RPPS a incidir sobre as suas respectivas remunerações de contribuição, dos aposentados e dos pensionistas a incidir sobre os seus proventos”.

Desta feita, verifica-se que a definição da alíquota de contribuição previdenciária normal, fixada na legislação municipal, está em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece o seguinte:

“Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)”

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 estabelece o seguinte acerca da temática:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

[...]

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social”.

No que se refere à disposição contida no art. 3º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, temos o seguinte:

“Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal. (Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2004)”

É necessário ressaltar que a alíquota de contribuição estabelecida no art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 permanece com o percentual fixado pela Lei Federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012, conforme segue:

“Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre: (Redação dada pela Lei nº 12.618, de 2012)

I - a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele; (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

II - a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor: (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I e tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar ali referido; ou (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar ali referido. (Incluído pela Lei nº 12.618, de 2012)”

Com relação às demais alíquotas, a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 estabelece o seguinte:

“Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (Vide Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

[...]

Art. 6º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social. (Vide Emenda Constitucional nº 47, de 2005)”

Com relação às contribuições supracitadas, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 dispõe o seguinte:

“Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento). (Vigência)

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;



VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

§ 4º A alíquota de contribuição de que trata o caput, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis”.

Posteriormente, o extinto Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, editou a Portaria ME/SEPT nº 1.348, 03 de dezembro de 2019, que dispõe em seus arts. 1º e 2º:

“Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

[...]

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

[...]

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), na forma prevista no *caput* do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”;

No entanto, durante o exercício de 2022, a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, em seu art. 284, inciso LXXIV, revogou a Portaria ME/SEPT nº 1.348, 03 de dezembro de 2019, e estabeleceu o seguinte em seu art. 11:

“Art. 11. As contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais;

II - as alíquotas de contribuição dos segurados dos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ser inferiores às dos segurados do RPPS da União, exceto se demonstrado que o RPPS não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às aplicáveis ao RGPS; e

III - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS ou àquele fixado nos termos do inciso II do *caput* do art. 8º observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados do RPPS do ente federativo.

§ 1º Aplicam-se os seguintes parâmetros para observância aos limites de que tratam os incisos II e III do *caput*:

I - em caso de estabelecimento de alíquota uniforme:

a) se o RPPS possui deficit atuarial, deverá ser prevista, no mínimo, a alíquota de 14% (catorze por cento); ou

b) se o RPPS não possui deficit atuarial deverá ser prevista alíquota que proporcione valores mensais a serem arrecadados, como produto de sua aplicação aos segurados e beneficiários do RPPS, correspondentes, no mínimo, àqueles que seriam obtidos caso fossem aplicadas as alíquotas progressivas previstas para os segurados do RGPS; ou

II - em caso de estabelecimento de alíquotas progressivas:

a) se o RPPS possui deficit atuarial, deverão ser previstas alíquotas que proporcionem valores mensais a serem arrecadados, como produto da sua aplicação aos segurados e beneficiários do RPPS, correspondentes, no mínimo, àqueles que seriam obtidos caso fosse aplicada a alíquota uniforme de 14% (catorze por cento); ou

b) se o RPPS não possui deficit atuarial, deverão ser previstas alíquotas que proporcionem valores mensais a serem arrecadados, como produto da sua aplicação aos segurados e

beneficiários do RPPS, correspondentes, no mínimo, àqueles que seriam obtidos caso fossem aplicadas as alíquotas progressivas previstas para os segurados do RGPS.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º:

I - não será considerada como ausência de deficit atuarial a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei do ente federativo de plano de equacionamento de deficit; e

II - o produto resultante da aplicação das alíquotas às bases de cálculo dos segurados e dos beneficiários a serem previstas, considerando o disposto no inciso II do caput do art. 8º, deverá ser comparado com aquele que seria obtido sem a ampliação das bases de cálculo”.

Ante o exposto, considerando as alíquotas estabelecidas, não foram identificadas irregularidades e impropriedades na definição das alíquotas de contribuição previdenciária no Município de Aracruz.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 2.5.3: Atende.

Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle.

3. Análise de conformidade das demonstrações contábeis

Avaliar a conformidade dos valores e registros nos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora Consolidadora referentes ao exercício de 2023, em conformidade com as normas contábeis estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicáveis às entidades do Setor Público.

3.1 Restos a Pagar Processados e Não Processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

Os Restos a Pagar Processados referem-se às despesas que foram empenhadas, liquidadas e não pagas até o encerramento do exercício. Por outro lado, os Restos a Pagar Não Processados são as despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício, sem terem passado pelo processo de liquidação.

Tabela 32. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos Restos a Pagar Processados e Não Processados

Demonstrativo	Restos a Pagar		
	Processados	Não Processados	Total Geral
Balanço Financeiro (a)	4.807.852,33	62.056.863,35	66.864.715,68
Balanço Orçamentário (b)	4.807.852,33	62.056.863,35	66.864.715,68
Divergência (a-b)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

Constatações: Verificou-se que não há divergência entre os valores registrados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário quanto aos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Os montantes estão em conformidade conforme apresentado na Prestação de Contas Anual/2023.

3.2 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

A dotação orçamentária designada como Reserva de Contingência tem como finalidade exclusiva o atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido no art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101/2000, visando cumprir as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para uma gestão fiscal responsável, equilibrada e transparente.

Tabela 33. Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

DESCRIÇÃO	2023
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: Durante o exercício financeiro de 2023, conforme analisado no Balanço Orçamentário da Unidade Gestora, não foram registradas despesas executadas na dotação destinada à "Reserva de Contingência".

3.3 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

A dotação orçamentária designada como Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem como finalidade assegurar os desembolsos futuros do regime previdenciário mencionado.

Realizamos a análise dos registros relativos à Reserva do RPPS no Balanço Orçamentário da Unidade Gestora referente ao exercício de 2023, a fim de garantir o cumprimento das normas legais e o controle adequado.

Tabela 34. Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

DESCRIÇÃO	2023
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidadas	0,00
Despesas Pagas	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: Conforme os dados apresentados na tabela acima, durante o exercício financeiro de 2023 não foram registradas despesas executadas na dotação designada como "Reserva do RPPS".

3.4 Despesa orçamentária

Base legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

Com o objetivo de analisar a conformidade dos registros contábeis, procedemos ao confronto do total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro com o total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 35. Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

DESCRIÇÃO	2023
Balanço Financeiro (a)	796.760.688,76
Balanço Orçamentário (b)	796.760.688,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: Após a análise dos demonstrativos contábeis fornecidos pelo Ente, verificamos que os valores apresentados no Balanço Financeiro estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Orçamentário.

3.5 Saldo do exercício anterior e atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

Realizamos a análise dos valores informados no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, especificamente da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, conforme apresentado na tabela a seguir:

Tabela 36. Análise Balanço Financeiro e Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior e atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

DESCRIÇÃO	2023
Balanço Financeiro (a)	371.753.313,32
Balanço Patrimonial(b)	371.753.313,32
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: Após a análise minuciosa das informações fornecidas e sua correspondência na tabela acima, verificamos que não há divergências entre os valores apresentados no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, indicando a conformidade dos demonstrativos contábeis.

3.6 Resultado patrimonial

Base legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

Realizamos a análise do resultado patrimonial apurado na Demonstração da Variação Patrimonial (DVP), confrontando-o com o registro na conta "Resultado do Exercício", no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial. O resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 37. Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

DESCRIÇÃO	2023
DVP (a)	-474.184.002,31
Balanço Patrimonial(b)	-474.184.002,31
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: Com base nas informações apresentadas, verificamos que o Resultado Patrimonial da unidade Gestora Consolidadora, no exercício financeiro de 2023, foi negativo, totalizando -R\$ 474.184.002,31. Não foram identificadas divergências entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o registrado no Balanço Patrimonial, indicando a conformidade dos demonstrativos contábeis.

3.7 Saldos devedores e dos saldos credores

Base legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

Realizamos o confronto entre os saldos devedores e credores informados no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais para garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar a integridade das informações contábeis.

Tabela 38. Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

DESCRIÇÃO	2023
Saldos Devedores (a)= I+II	3.883.616.440,45
Ativo (BALPAT) - I	2.392.441.986,88
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.491.174.453,57
Saldos Credores (b)= III-IV+V	3.883.616.440,45
Passivo (BALPAT) - III	2.392.441.986,88
Resultado Exercício (BALPAT) -IV	-474.184.002,31
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.016.990.451,26
Divergência (a-b)= (a) -(b)	0,00

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: Após analisar os saldos devedores e credores, verificamos a aplicação do método das partidas dobradas e a conformidade entre os demonstrativos contábeis apresentados. Todos os valores estão em equilíbrio, indicando a integridade das informações contábeis.

3.8 Despesa executada em relação à Dotação atualizada

Base legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

Para avaliar a eficiência do processo de planejamento e execução das despesas, calculamos o Quociente de Execução da Despesa, que é a diferença entre o total das despesas empenhadas e a dotação orçamentária atualizada. Esta análise busca identificar se houve uma execução adequada dos recursos previstos no orçamento ou se ocorreu uma economia de despesa durante o exercício financeiro.

Tabela 39. Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

DESCRIÇÃO	2023
Despesas Empenhadas (a)	796.760.688,76
Dotação Atualizada (b)	942.300.303,12
Execução da Despesa em relação a Dotação (a-b)	-145.539.614,36

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023 valores em reais (R\$)

Constatações: Com base nos dados apresentados, observamos que a execução da despesa ficou abaixo do valor da dotação atualizada no exercício financeiro de 2023, indicando uma economia orçamentária durante o período analisado.

3.9 Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR)

Base legal: arts. 85, 89, 100, 101 e 105, da lei federal 4.320/1964.

Procedimento: Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos desempenha um papel crucial no controle financeiro dos recursos públicos, conforme previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa classificação facilita o registro e o controle dos fatos contábeis e da situação patrimonial do ente público, fornecendo insights sobre as fontes de financiamento dos gastos públicos e garantindo a utilização adequada dos recursos públicos conforme sua finalidade legal. Para garantir a conformidade, verificamos os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação (BALVER) referentes às Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR). Observamos que o valor registrado no Balanço Patrimonial para o Superávit/Déficit Financeiro, que representa o ativo financeiro menos o passivo financeiro, totaliza R\$ 665.991.180,89. Em contrapartida, o valor registrado na conta contábil nº 8.2.1.1.1.00.00



(Disponibilidade por Destinação de Recursos) no BALVER corresponde a R\$ 665.856.144,85, resultando em uma diferença de R\$ 135.036,04. É importante ressaltar que essa diferença está relacionada a consignações Intraorçamentária (ISS) no valor de R\$ 118.628,10 e a Restos a Pagar não processados (Intraorçamentária) no valor de R\$ 16.407,94.

Tabela 40. Análise das Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR)

UG's	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT	BALVER
210	279.545,47	85.004,90	194.540,57	194.540,57
211	157.447,23	73.196,05	84.251,18	84.251,18
212	297.207,09	55.391,11	241.815,98	241.815,98
213	269.501,22	31.287,99	238.213,23	238.213,23
214	197.735.416,18	4.149.175,11	193.586.241,07	193.586.241,07
216	43.058.974,78	7.121.391,12	35.937.583,66	35.937.583,66
217	16.830.431,17	2.356.713,16	14.473.718,01	14.473.718,01
218	2.766.666,20	1.508.009,18	1.258.657,02	1.258.657,02
219	8.457.595,39	7.859.218,74	598.376,65	598.376,65
220	25.844.512,42	31.066.114,63	-5.221.602,21	-5.221.602,21
221	960.061,06	682.036,36	278.024,70	278.024,70
222	3.910.153,10	573.296,87	3.336.856,23	3.336.856,23
223	3.729.951,39	3.283.954,44	445.996,95	445.996,95
224	672.241,71	573.002,79	99.238,92	99.238,92
226	199.606,28	149.340,20	50.266,08	50.266,08
227	43.993,90	17.721,41	26.272,49	26.272,49
228	416.469,69	199.845,43	216.624,26	216.624,26
229	145.326,45	64.752,39	80.574,06	80.574,06
501	31.158.390,97	10.525.892,15	20.632.498,82	20.632.498,82
301	375.345.182,86	792.797,63	374.552.385,23	374.552.385,23
302	25.144.268,57	1.800.610,66	23.343.657,91	23.343.657,91
101	2.719.148,03	1.317.193,99	1.401.954,04	1.401.954,04
TOTAL UG's	740.142.091,16	74.285.946,31	665.856.144,85	665.856.144,85
CONSOLIDADA	740.142.091,16	74.150.910,27	665.856.144,85	665.856.144,85
DIVERGÊNCIA	-	135.036,04	-	-

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

valores em reais (R\$)

Constatações: A diferença entre o saldo registrado no Balanço Patrimonial e no Balancete de Verificação se deve as contas Intraorçamentária, não afetando o saldo final.

Controladoria



PREFEITURA
ARACRUZ

Ademais, não foram identificadas quaisquer disparidades entre o saldo informado na conta Disponibilidade por Destinação de Recursos (BALVER) e o Superávit/Déficit Financeiro (BALPAT), indicando consistência nos registros contábeis relacionados às disponibilidades por destinação de recursos.